



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



GUIA COMPLETO DO PROGRAMA PAI PRESENTE





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

INTRODUÇÃO

O reconhecimento de paternidade pelo Programa Pai Presente ocasiona grandes benefícios para as partes envolvidas no processo e acarreta agilidade ao Poder Judiciário. Conseguindo desobstruir a grande demanda forense de averiguação de paternidade existente.

A certidão de nascimento para que seja completa deve conter o nome da mãe e do pai. Preocupado com a situação brasileira, alto volume de pessoas com essa documentação incompleta e compreendendo todos os direitos e obrigações das partes envolvidas, o CNJ editou os Provimentos números 12/2010, 16/2010, 19/2012 e 26/2012. E para a implementação mais detalhada destas ações dentro do Estado de Goiás, a Corregedoria-Geral Da Justiça do Estado de Goiás publicou o Provimento nº 125/2024.

O Programa Pai Presente conscientiza a paternidade biológica responsável, promove esse auxílio para atingir as pessoas necessitadas, sendo crianças ou adultos sem a presença do pai em sua documentação





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

SÍNTESE

➤ **O que é o Programa Pai Presente?**

- Objetivo e Público Alvo
- Situações Excludentes
- Normativas

➤ **Análise dos Artigos do Provimento 125/2024 – CGJGO**

- Guia Prático de Situações e Dispositivos Legais

➤ **Estratégias para Alcance do Público-Alvo**

- Cartório
- Escola / Creche
- Rádio/ Banner / Folhetos
- Modelos de Notificação e Contato pelo WhatsApp
- Modelo de Ofício Institucional para Escolas e Creches

➤ **Rito de Atendimento do Programa Pai Presente**

- Recepção e Demandas
- Triagem e Agendamento
- Notificações das Partes
- Atendimento presencial ou Remoto
- Audiência de Reconhecimento de Paternidade
- Homologação e Averbação da nova Certidão
- Fluxo comparativo: Processo Judicial x Processo Ordinário
- Modelos de Formulários de Entrevista
- Modelos de Termos de Reconhecimento de Paternidade
- Modelo de Sentença Homologatória

➤ **Cadastramento do Processo no Sistema Projudi**

- Passo a Passo de Cadastramento do Processo
- Modelo de Certidão de Abertura

➤ **Reconhecimento de paternidade**

- Preparação e Assessoria
- Audiência de Reconhecimento de Paternidade

➤ **Orientações para realização de Audiências Virtuais pelo Zoom**

- Criação da Reunião e Envio dos Links
- Preparação Prévia
- Condução na Audiência
- Gravação da Audiência
- Inserção da Mídia no Processo
- Comunicação Pós-Audiência





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Envio para Cartórios**

- Solicitação de alteração no cartório
- Malote Digital
- Modelo de Ofício

➤ **Exame de DNA no Âmbito do Programa Pai Presente**

- Importância do Exame de DNA
- Gratuidade e Critérios de Realização
- Competência do Gestor Local na Análise dos Pedidos
- Procedimentos para Solicitação e Coleta
- Recebimento e Abertura do Laudo
- Modelo de Ofício de Solicitação de Autorização de Exame de DNA

➤ **Arquivamento**

- Hipóteses de Arquivamento
- Passo a Passo de Arquivamento no Projudi
- Modelo de Recibo de Entrega de Certidão
- Modelo de Certidão de Arquivamento Com Êxito
- Modelo de Certidão de Arquivamento Sem Êxito

➤ **Situações Peculiares Relacionadas Ao Programa**

- Filho Adolescente Maior de 12 anos
- Reconhecimento de Paternidade – Pai Idoso (+70 anos)
- Alteração de nome para Filho Maior- Sugestão
- Exame de DNA - Parceria
- Suposto Pai - Não Concorde
- Suposto Pai Falecido
- Suposto Pai Não Localizado
- Reconhecimento de Paternidade - Pai Estrangeiro
- Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva
- Reconhecimento de Dupla Paternidade
- Reconhecimento de Paternidade de Filhos Gemelares
- Situações em que o Reconhecimento de Paternidade Não Deve Ser Induzido
- Reconhecimento de Paternidade de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior – Translado





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O QUE É O PROGRAMA PAI PRESENTE?

➤ Objetivo e Público Alvo

O Programa Pai Presente é uma campanha permanente de reconhecimento voluntário de paternidade, cuja iniciativa nacional é do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo é garantir o direito à identidade e o nome do pai na certidão de nascimento à pessoas de qualquer idade, de forma gratuita e segura.

Não há restrição de idade ou situação financeira, no entanto, os casos devem se enquadrar no requisito principal: o cidadão ou cidadã deve estar registrado (a) somente no nome da mãe.

É importante destacar que o programa tem viés conciliatório, ou seja, é necessário que ambas as partes estejam de pleno acordo com o procedimento. O suposto pai deve estar vivo e consciente do reconhecimento da paternidade.

➤ Situações Excludentes

Existem situações que não são atendidas pelo Programa Pai Presente por ausência de amparo legal. Não há normativas para os casos de:

- 1- Investigação de paternidade Post Mortem;
- 2- Negatória de paternidade, retificação de registro de paternidade ou cumulação;
- 3- Paternidade Socioafetiva

Nas hipóteses mencionadas as partes devem entrar em contato com a Defensoria Pública para as instruções corretas quanto aos procedimentos a serem adotados.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Normativas

As normativas que regem o Programa Pai Presente estão disponíveis no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e pode ser acessado pelo link <https://www.tjgo.jus.br/index.php/programas-e-projetos-corregedoria/pai-presente>. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça instituiu quatro provimentos

- Provimento nº 12/2010;
- Provimento nº 16/2012;
- Provimento nº 19/2012;
- Provimento nº 26/2012.

Pela Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás foi editado o Provimento nº 125/2024 , que estabelece as diretrizes para a execução do programa.

ANÁLISE DOS ARTIGOS DO PROVIMENTO nº 125/2024 da CGJGO

O Provimento nº 125/2024, da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás, tem a finalidade de tornar mais clara e acessível a compreensão das diretrizes do Programa Pai Presente em âmbito estadual.

Conforme disposto no artigo 1º, apresenta-se da seguinte forma:

Art. 1º O Programa Pai Presente, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça visa estimular o reconhecimento da paternidade de pessoas que não possuem o nome do pai no registro de nascimento.

Desta forma, o artigo reforça o reconhecimento voluntário da paternidade em registros de nascimento sem a identificação paterna e assegura a efetivação do direito fundamental à filiação, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para a proteção integral da criança e do adolescente.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

De acordo com o artigo 2º:

Art. 2º O Corregedor-Geral da Justiça designará um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça para coordenar as ações decorrentes da efetivação do Programa Pai Presente, inclusive manter contatos dos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil com o Poder Judiciário para a consecução do Programa, com vistas a alcançar os objetivos propostos pela Corregedoria Nacional de Justiça e por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

O dispositivo demonstra grande relevância sob o ponto de vista administrativo e organizacional, pois define a instância responsável pela condução prática do programa no Poder Judiciário goiano. Ao centralizar a coordenação em um juiz auxiliar, o provimento assegura maior eficiência, uniformidade e legitimidade institucional na articulação das medidas necessárias à execução do programa.

Além disso, o artigo atribui ao magistrado designado a função de interlocução com órgãos públicos e segmentos da sociedade civil, ampliando o caráter interinstitucional e colaborativo do Programa Pai Presente. A normativa demonstra ainda que o reconhecimento da paternidade não se limita ao âmbito jurídico, já que envolve dimensões sociais, psicológicas e administrativas, exigindo cooperação entre diferentes esferas.

Portanto, o artigo 2º reforça o papel do Poder Judiciário como agente facilitador de políticas públicas de cidadania, alinhando-se aos objetivos traçados pela Corregedoria Nacional de Justiça e adaptando-os à realidade local por meio da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás.

O artigo 3º dispõe que:

Art. 3º Para a execução do Programa Pai Presente no âmbito do Estado de Goiás, fica atribuído ao Diretor do Foro da respectiva unidade judiciária a prestação do serviço de reconhecimento voluntário da paternidade, incumbindo-lhe disponibilizar meios para a sua concretização. Parágrafo único. Com autorização do Diretor do Foro e por convenção entre os magistrados da comarca, o executor poderá ser magistrado diverso, ainda incumbindo ao Diretor de Foro a disponibilização dos meios necessários, inclusive a indicação de gestor.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O artigo 3º estabelece a atribuição do Diretor do Foro da respectiva unidade judiciária para a execução do Programa Pai Presente no âmbito do Estado de Goiás, conferindo-lhe a responsabilidade de prestar o serviço de reconhecimento voluntário da paternidade e de disponibilizar os meios necessários à sua efetivação.

Do ponto de vista administrativo, essa norma é relevante por delegar a execução do programa à instância local do Poder Judiciário, garantindo que cada unidade judiciária possa estruturar adequadamente os recursos e procedimentos necessários à concretização do direito à filiação. Ao centralizar essa atribuição no Diretor do Foro, o Provimento assegura coordenação, responsabilidade institucional e padronização das práticas na comarca.

O parágrafo único introduz flexibilidade operacional ao permitir que, com autorização do Diretor do Foro e mediante acordo entre os magistrados da comarca, outro magistrado possa assumir a função delegada. Nesse caso, a responsabilidade do Diretor do Foro permanece, especialmente no que diz respeito a indicação do gestor, o que reforça a dimensão organizacional e de supervisão da atuação judiciária.

Essa estrutura normativa reflete a preocupação do provimento em conciliar eficiência administrativa com flexibilidade operacional, permitindo que a execução do programa se adeque às particularidades de cada comarca sem comprometer a coordenação centralizada e a efetivação dos objetivos do Programa Pai Presente.

Expõe o artigo 4º:

Art. 4º O Diretor do Foro designará um gestor responsável pelas ações do Programa Pai Presente em sua respectiva comarca. § 1º Incumbe ao gestor do Programa buscar a relação dos filhos sem registro de paternidade, valendo-se, dentre outros, dos seguintes meios: I – requerimento de listagem, com os nomes e contatos das genitoras, direcionado às instituições de ensino e creches; II – ofício direcionado ao Registrador Civil local solicitando os Termos de Indicação da Paternidade das crianças recém-registradas sem o nome do pai.

O artigo 4º estabelece que o Diretor do Foro de cada unidade judiciária deverá designar um gestor responsável pelas ações do Programa Pai Presente em sua comarca. Essa previsão reforça a estrutura organizacional e de gestão do programa, garantindo que exista um responsável formal por acompanhar e coordenar as atividades localmente.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O parágrafo 1º detalha as atribuições do gestor, destacando que ele deve identificar os filhos que ainda não possuem registro de paternidade, utilizando meios específicos para esse fim. Entre as indicações estão:

1. Requerimento de listagem às instituições de ensino e creches, com informações sobre os filhos e contato das genitoras;

2. Ofício ao Registrador Civil local, solicitando os Termos de Indicação da Paternidade das crianças recém registradas sem o nome do pai.

Essas medidas revelam um caráter proativo e interinstitucional do programa, com ênfase no reconhecimento da paternidade que não depende apenas da iniciativa da família, mas também da atuação articulada do Poder Judiciário com órgãos públicos e instituições civis.

Além disso, o artigo garante responsabilidade e rastreabilidade das ações do programa por meio da designação de um gestor formalmente encarregado.

Segundo o art. 5º:

Art. 5º O Gestor do Programa Pai Presente deverá notificar cada uma das mães de crianças sem paternidade para que, querendo, compareça ao local predeterminado pelo magistrado(a), munida de documento de identidade e, se possível, da certidão de nascimento do filho, a fim de informar o nome e o endereço do suposto pai.

§ 1º A notificação será endereçada ao próprio filho sem paternidade estabelecida, quando este for maior de idade

§ 2º Constarão da notificação a indicação do local, bem como o prazo ou o dia designado para o comparecimento da parte interessada, com advertência de que a ausência injustificada importará no pronto arquivamento do expediente.

§ 3º Também importará em arquivamento quando a pessoa se recusar a fornecer os dados do suposto pai ou não souber fazê-lo de forma adequada, ou, ainda, se a quem se destinava a notificação não for localizado

Este artigo estabelece que o gestor do Programa Pai Presente deve notificar as mães de crianças sem paternidade estabelecida para que compareçam ao local designado pelo(a) magistrado(a). A exigência de documento de identidade e da certidão de nascimento do filho que busca dar segurança ao procedimento.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O inciso 1º prevê que quando o filho já for maior de idade a notificação deve ser feita diretamente a ele, visando sua autonomia. Já os incisos 2º e 3º disciplinam as consequências da ausência injustificada ou da recusa em fornecer informações sobre o suposto pai: o arquivamento do expediente.

A necessidade de colaboração da mãe (ou do filho maior) demonstra que o programa depende da participação ativa dos interessados para alcançar sua finalidade.

O artigo 6º apresenta:

Art. 6º Caso a pessoa notificada compareça e forneça dados suficientes, será lavrado um termo de indicação de paternidade, sendo imediatamente intimada a comparecer à audiência marcada para a oitiva do suposto pai.

Desta forma, fica determinado no artigo 6º que nos casos em que a parte notificada compareça e forneça dados suficientes deve ser lavrado um Termo de Indicação de Paternidade. Nesse momento, a pessoa é intimada para a audiência destinada à oitiva do suposto pai, conferindo formalidade e segurança jurídica ao ato inicial de indicação do suposto pai, além garantir que a documentação necessária seja registrada de forma adequada.

Outro aspecto a ser ressaltado é a continuidade imediata do procedimento, evitando atrasos processuais e promovendo a celeridade na tramitação, uma vez que a audiência é designada logo após a indicação. Essa previsibilidade fortalece a efetividade do Programa Pai Presente e assegura maior eficiência na proteção do direito à filiação.

O artigo 7º mostra que:

Art. 7º Se na própria audiência houver a aceitação pelo suposto pai, será lavrado e assinado o termo de reconhecimento espontâneo de paternidade, o qual será juntado no procedimento autuado, acompanhado de cópia dos documentos apresentados e deliberação do Juiz, elaborada de forma que sirva de mandado de averbação, e encaminhada ao serviço de registro civil das pessoas naturais para o devido cumprimento.

Caso haja aceitação do suposto pai durante a própria audiência, deve ser lavrado e assinado o Termo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade. Este termo será juntado ao procedimento autuado, acompanhado de cópia dos documentos apresentados





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

e da deliberação do juiz para que sirva como mandado de averbação, sendo encaminhado ao serviço de registro civil das pessoas naturais para o devido cumprimento.

Este artigo confere formalidade e segurança jurídica ao ato de reconhecimento voluntário da paternidade, garantindo que o procedimento seja devidamente registrado e documentado. A inclusão do termo no procedimento autuado com os documentos e a deliberação judicial, assegura rastreabilidade e validade legal do reconhecimento.

Além disso, ao prever que o termo sirva como mandado de averbação e seja encaminhado ao registro civil, o dispositivo assegura efetividade imediata do reconhecimento da paternidade, promovendo a proteção integral da criança.

Art. 8º Caso o suposto pai não atenda à notificação judicial ou negue a paternidade que lhe é atribuída, o Juiz, a pedido da mãe ou do interessado capaz, remeterá o expediente ao representante da Defensoria Pública ou do Ministério Público, a fim de que seja proposta ação de investigação de paternidade.

Conforme exposto, caso o suposto pai não compareça à audiência ou se recuse a fornecer informações, o procedimento poderá prosseguir com outras medidas investigativas, incluindo a solicitação de documentos e informações a órgãos públicos e instituições competentes.

Ao prever medidas investigativas complementares, o dispositivo garante efetividade e concretização do direito à filiação, alinhando-se à Defensoria Pública ou ao Ministério Público.

O artigo 9º prevê:

Art. 9º São requisitos para encaminhamento de expedientes de reconhecimento voluntário de paternidade: I – domicílio obrigatório de uma das partes no Estado de Goiás; II – necessidade de que o filho seja registrado somente no nome da mãe; III – o suposto pai deve estar vivo; IV – informações completas e atualizadas do suposto pai (nome/ endereço/ telefone, etc); V – o reconhecimento deve ser espontâneo.

Este artigo tem a função de delimitar o campo de incidência do Programa Pai Presente, estabelecendo critérios objetivos para que o procedimento possa ser instaurado. Ao exigir o domicílio no Estado de Goiás, a competência territorial é ressaltada, evitando conflitos jurisdicionais. A exigência de que o filho esteja registrado





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

apenas no nome da mãe é coerente com a finalidade do programa, que visa suprir a ausência de paternidade reconhecida no registro civil.

Outro ponto relevante é a necessidade de que o suposto pai esteja vivo, pois o programa se destina ao reconhecimento voluntário, não sendo aplicável aos casos que demandem investigação post mortem, os quais seguem outros procedimentos legais. A exigência de dados completos do suposto pai confere viabilidade prática e segurança ao procedimento, permitindo a correta notificação e a realização da audiência. Por fim, o requisito da espontaneidade do reconhecimento assegura a observância dos princípios da voluntariedade e da dignidade da pessoa humana, garantindo que o ato seja livre de coação e revestido de legitimidade jurídica.

O artigo 10º é uma das peças-chave do provimento, pois garante que o reconhecimento da paternidade seja realizado de forma segura, justa e respaldada por prova técnica. O artigo apresenta que:

Art. 10. Havendo dúvida quanto à paternidade, poderá ser realizado o exame de DNA de forma gratuita. §1º Os gestores das respectivas comarcas colherão o material genético das partes, utilizando o kit de coleta fácil, disponibilizado pelo laboratório licitado pelo Tribunal de Justiça de Goiás para o Programa Pai Presente. §2º Deverão os gestores enviar à Coordenação do Programa Pai Presente de Goiânia ofício, solicitando autorização para encaminhar ao laboratório o material genético colhido. §3º É obrigatória a realização de exame de DNA nos seguintes casos: I – suposto pai menor de idade; II – suposto pai estrangeiro; III – sempre que o magistrado executor entender justificadamente necessário no caso; IV – suposto pai com falta de habilidade cognitiva ou enfermo, desde que não interditado e que demonstre estar no gozo de suas capacidade mentais. V – genitora falecida, no caso de filho menor de idade.

A previsão de gratuidade do exame de DNA materializa o princípio do acesso universal à justiça, evitando que barreiras econômicas impeçam a efetivação do direito à filiação.

Os parágrafos e incisos detalham um fluxo procedimental minucioso, que vai desde a coleta do material genético pelos gestores, com kits padronizados do laboratório licitado, até o envio autorizado à Coordenação em Goiânia, garantindo controle administrativo e confiabilidade técnica.

O parágrafo 3º é especialmente relevante porque define situações em que a realização do exame é obrigatória, conferindo ao magistrado a possibilidade de determinar o exame de DNA sempre que houver dúvidas relevantes (inciso III). Os incisos





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

IV e V ampliam a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade - como pais com limitações cognitivas, enfermos ou filhos menores de mãe falecida, evitando que o reconhecimento seja feito de maneira precipitada ou sem segurança jurídica.

O artigo 11º desempenha papel crucial na organização e instrução formal do procedimento, determinando de forma objetiva, quais documentos são indispensáveis para a regular instauração do processo de reconhecimento de paternidade.

Art. 11. São documentos necessários para a instauração do procedimento: I – documento de identidade da mãe, quando o interessado for menor de 18 anos; II – certidão de nascimento ou documento de identidade do menor; III – certidão de nascimento, documento de identidade e casamento (se casado for) do maior a ser reconhecido; IV – comprovante de endereço; V – Termo de Indicação com o nome e localização do suposto pai, quando houver

Os incisos I, II e III reforçam a necessidade de identificação inequívoca das partes envolvidas, evitando erros de registro e garantindo a segurança jurídica do ato. O comprovante de endereço (inciso IV) é igualmente relevante, pois assegura que o procedimento tramitará na comarca competente, conforme previsto no Artigo 9º, além de possibilitar notificações e intimações de forma correta.

O Termo de Indicação (inciso V) é o ato inaugural do procedimento, reunindo informações essenciais para localizar o suposto pai e dar andamento às diligências subsequentes. A previsão da expressão “quando houver” garante que a ausência temporária dessas informações não inviabilize o acesso ao programa, respeitando o princípio da ampla acessibilidade.

De forma geral, este artigo busca equilibrar rigor formal e celeridade processual para que os expedientes sejam devidamente instruídos, impedindo nulidades e assegurando eficiência ao Programa Pai Presente. Ele reforça a premissa de que o reconhecimento de paternidade é um ato de relevância jurídica e social e deve ser cercado de documentação idônea para proteger os interesses de todas as partes, especialmente do filho.

O artigo 12º é um dispositivo de delimitação do alcance do Programa Pai Presente, estabelecendo situações em que sua aplicação é vedada:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Art. 12. Não se aplica o Programa Pai Presente nos seguintes casos: I – processos de investigação de paternidade post mortem; II – negatória de paternidade, substituição ou cumulação; e III – casos de paternidade socioafetiva.

O inciso I exclui os casos de investigação de paternidade post mortem, uma vez que a ausência do suposto pai exige a produção de prova em juízo, com rito mais complexo, não compatível com a natureza célere e administrativa do programa.

O inciso II afasta hipóteses de negatória de paternidade, substituição ou cumulação de ações, situações em que já existe uma relação jurídica constituída ou em litígio, devendo ser resolvida exclusivamente pela via judicial.

Por fim, o inciso III exclui os casos de paternidade socioafetiva, que exigem análise mais profunda, considerando aspectos subjetivos e de convivência familiar, incompatíveis com o procedimento simplificado do programa.

Esse artigo, portanto, assegura que o Programa Pai Presente se mantenha dentro de sua finalidade original, evitando conflitos com outras áreas do direito de família e garantindo que seu uso se restrinja às hipóteses de reconhecimento voluntário e espontâneo de paternidade, em conformidade com o princípio da segurança jurídica.

Com o artigo 12º, encerra-se o rol de disposições que estruturam o Programa Pai Presente constantes do Provimento nº 125/2024, da CGJGO. Esse conjunto normativo demonstra preocupação em garantir o acesso ao direito à filiação, de forma simples, célere e segura, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e do acesso à justiça.

A partir do artigo 13, o Programa Pai Presente Total (Judiciário) é apresentado de forma ampla. Diferentemente dos artigos anteriores, essa parte do provimento não se refere ao procedimento ordinário de reconhecimento voluntário de paternidade, mas sim às hipóteses em que já existe um processo judicial em andamento.

Essa integração aos processos judiciais reforça os princípios constitucionais da razoável duração do processo, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança, consolidando o Programa Pai Presente Total como uma ferramenta essencial para a promoção da justiça social e a pacificação das relações familiares.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Nesses casos, o Programa Pai Presente Total promove maior segurança jurídica para as partes, pois intervém como mecanismo de apoio, auxiliando o fluxo da investigação de paternidade, trazendo maior celeridade ao trâmite e contribuindo para o desafogamento do Poder Judiciário.

DO PROGRAMA PAI PRESENTE TOTAL:

Art. 13. O Programa Pai Presente Total tem por finalidade ampliar o Programa Pai Presente estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça e se aplica aos casos de investigação de paternidade judicial, em auxílio às unidades judiciárias do Estado de Goiás.

Art. 14. A Coordenação do Programa Pai Presente Total ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Programa Pai Presente da respectiva comarca.

Art. 15. Para atuação do Programa Pai Presente Total, é necessário criar uma pendência específica com um pedido de laudo e encaminhar para a coordenação do Programa da respectiva comarca, além de observar os requisitos presentes no artigo 9º.

O conjunto desses artigos demonstra a evolução do Programa Pai Presente que passa a atuar não apenas de forma preventiva e administrativa, mas também como instrumento de apoio às demandas judiciais de investigação de paternidade.

A partir do Artigo 13, o Provimento nº 125/2024, da CGJGO, introduz o Programa Pai Presente Total, uma ampliação do Programa Pai Presente instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça. Essa nova modalidade é direcionada especificamente aos casos de investigação de paternidade judicial e funciona como mecanismo de apoio às unidades judiciárias do Estado de Goiás.

Trata-se de uma medida inovadora, que busca dar maior celeridade aos processos já em curso, contribuindo para o desafogamento do Poder Judiciário e garantindo que o direito à filiação ocorra de maneira mais rápida e eficaz. O escopo do Artigo 13 evidencia a preocupação do sistema de justiça não apenas em oferecer meios extrajudiciais de reconhecimento da paternidade, mas também em intervir de forma eficiente nos litígios existentes, principalmente nos casos que envolvem a necessidade do exame de DNA.

O Artigo 14, por sua vez, estabelece que a coordenação do Programa Pai Presente Total ficará sob a responsabilidade do mesmo coordenador do Programa Pai Presente da





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

respectiva comarca. Essa determinação promove unidade administrativa e padronização de procedimentos para maior eficiência, evitando-se a sobreposição de funções. Ao concentrar a coordenação em um único responsável, facilita-se a gestão dos casos, a comunicação entre as unidades e a fiscalização dos resultados, o que permite uma atuação articulada e consistente em todo o Estado.

Já o artigo 15 detalha os procedimentos necessários para a atuação do Programa Pai Presente Total. Prevê-se a criação de uma pendência específica com pedido de laudo, o encaminhamento do expediente à Coordenação do Programa e a observância dos requisitos já estabelecidos no artigo 9º, como a comprovação do domicílio de uma das partes no Estado, a inexistência de registro paterno e a obtenção de informações completas sobre o suposto pai.

Essa normatização demonstra a preocupação do provimento em assegurar um fluxo processual organizado e juridicamente válido, com supervisão direta da coordenação local para acompanhamento das diligências e correta instrução dos autos.

Portanto, os artigos 13 a 15 representam uma expansão qualitativa do Programa Pai Presente, que passa a atuar também no contexto judicial, oferecendo suporte aos magistrados e promovendo maior efetividade às ações de investigação de paternidade.

A implementação da ampliação do Programa Pai Presente para a esfera judicial também decorre do elevado volume de casos que demandam a realização de exame de DNA. Nesses casos, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Programa, procede-se à coleta do material genético, à realização do exame e, em caso de resultado positivo, à audiência de reconhecimento de paternidade.

Por outro lado, quando o exame de DNA apresenta resultado negativo, encerra-se a atuação do Programa, uma vez que seu objetivo é viabilizar o reconhecimento voluntário da paternidade.

É de fundamental importância ressaltar que a participação no Programa depende da concordância de ambas as partes, sendo esta uma condição indispensável para que o magistrado possa autorizar a intervenção. O juiz mantém discricionariedade para analisar cada caso concreto e decidir sobre o encaminhamento ao Programa.

Entretanto, se mesmo após a determinação judicial verificar-se que o caso não





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

preenche os requisitos essenciais, é expedida uma certidão informativa, registrando a impossibilidade de prosseguimento no âmbito do Programa Pai Presente. Da mesma forma, quando o resultado do exame de DNA é negativo, este é juntado aos autos, acompanhado de certidão que atesta o encerramento da atuação do Programa naquele processo específico, demonstrando que todas as etapas possíveis foram devidamente cumpridas.

O artigo 16º representa um avanço significativo na política de incentivo ao reconhecimento voluntário da paternidade, pois busca aproximar o Poder Judiciário da população, levando os serviços do Programa até as comunidades.

DO PROGRAMA PAI PRESENTE VOLANTE

Art. 16. Fica instituído o Programa Pai Presente Volante, com a finalidade de ampliar o Programa Pai Presente estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que consiste em iniciativas que facilitem o reconhecimento espontâneo tardio da paternidade por meio do comparecimento da equipe técnica da Coordenação do Programa até os locais designados na região metropolitana de Goiânia, mediante autorização do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 17. Ao Programa Pai Presente Volante será disponibilizado veículo próprio, com capacidade para realizar os atendimentos necessários e dar andamento à investigação espontânea da paternidade.

A criação do Programa Pai Presente Volante tem o objetivo de superar barreiras geográficas e logísticas que poderiam dificultar a participação das partes interessadas, sobretudo em casos de reconhecimento tardio de paternidade.

Ao prever o comparecimento da equipe técnica da Coordenação do Programa nos locais previamente designados, o artigo valoriza o princípio da acessibilidade à justiça e da descentralização administrativa, permitindo que pessoas que não têm facilidade de locomoção ou disponibilidade de deslocamento até o fórum também possam exercer seu direito à filiação.

A exigência de autorização do Corregedor-Geral da Justiça confere controle institucional às ações itinerantes, assegurando que sejam realizadas de forma organizada, planejada e em conformidade com os recursos disponíveis. Trata-se, portanto, de uma medida que promove inclusão, eficiência e efetividade ao Programa Pai





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Presente, ampliando seu alcance social e fortalecendo a proteção integral da criança, do adolescente e até mesmo do adulto que busca o reconhecimento da paternidade.

O artigo 17º reforça o caráter operacional e itinerante do Programa Pai Presente Volante, assegurando a disponibilização de infraestrutura adequada para o seu funcionamento. A previsão de um veículo próprio é essencial para garantir a mobilidade e autonomia da equipe técnica, permitindo que os atendimentos sejam realizados de forma eficiente nos locais previamente designados.

Além de simbolizar um compromisso do Poder Judiciário com a descentralização do acesso à justiça, esse dispositivo promove a humanização do atendimento, pois leva o serviço diretamente às comunidades, reduzindo custos e obstáculos para as famílias envolvidas. Também contribui para a celeridade processual, já que possibilita a coleta de informações, documentos e até material genético no próprio local, evitando deslocamentos sucessivos e agilizando a conclusão do procedimento.

Assim, o Artigo 17º complementa o Artigo 16º ao estruturar de maneira prática o Programa Pai Presente Volante, garantindo que sua implementação seja viável, eficiente e efetiva, em consonância com os princípios da acessibilidade, inclusão social e proteção integral.

É importante destacar que o Programa Pai Presente Volante foi instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e conta com a disponibilização de veículo próprio (VAM) para a realização dos atendimentos.

Entretanto, nas comarcas do interior, a implementação desse modelo depende da realidade local e da iniciativa do magistrado responsável, que possui autonomia para determinar a realização de eventos ou criar alternativas semelhantes ao programa.

Ressalta-se que o Programa Pai Presente Volante não é de implantação obrigatória em todas as comarcas, tratando-se de uma medida que representou um avanço significativo para Goiânia e região metropolitana e expandiu o alcance do atendimento e facilitar o acesso das famílias ao reconhecimento voluntário de paternidade.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Os Artigos 18 a 24 do Provimento nº 125/2024 da CGJGO tratam da implementação das audiências virtuais concentradas no âmbito do Programa Pai Presente, um mecanismo destinado a viabilizar o reconhecimento espontâneo da paternidade por meio de plataformas digitais institucionalizadas.

DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS CONCENTRADAS

Art. 18. Fica autorizada a realização de audiências virtuais concentradas para a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade, via plataforma digital institucionalizada.

Art. 19. Recebidas as solicitações e/ou encaminhamentos acompanhados de toda documentação necessária, cujas cópias apresentadas deverão ser autenticadas ou declaradas verídicas pelas partes por ocasião da Audiência Concentrada Virtual, sob as penas da lei, a Coordenação do Programa Pai Presente promoverá a sua autuação em procedimento administrativo próprio.

O Artigo 18 autoriza expressamente a realização dessas audiências, permitindo que os atos de reconhecimento ocorram de forma remota, garantindo a celeridade e acessibilidade do procedimento.

Dispõe o artigo 19 que, uma vez recebidas as solicitações e encaminhamentos acompanhados da documentação necessária, a Coordenação do Programa procederá à autuação em procedimento administrativo próprio, assegurando que todas as cópias apresentadas sejam autenticadas ou declaradas verídicas pelas partes, sob as penas da lei. Essa medida garante regularidade documental e segurança jurídica aos atos subsequentes.

Já os artigos 20 e 21 apresentam:

Art. 20. Estando regular a documentação apresentada, a Coordenação do Programa Pai Presente contactará as partes por meio de aplicativo de troca de mensagens e comunicação pela internet (WhatsApp / Instagram / Facebook / Telegram / etc.), com a finalidade de esclarecer as questões relativas a eventual solicitação de realização de exame de DNA e procedimentos relativos à audiência virtual concentrada, mormente quanto ao ingresso na plataforma de videoconferência para sua realização.

Art. 21. No dia e hora designados para a audiência virtual concentrada, a sala será aberta e as partes serão aceitas. §1º Estando todos presentes, faz-se a abertura formal da solenidade virtual, com esclarecimentos acerca do aspecto solene do ato. §2º O magistrado explicará as peculiaridades da Audiência Concentrada, com a ressalva de que o ato será gravado para garantir a segurança no reconhecimento da paternidade, resguardada a





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

proteção ao sigilo dos dados pessoais §3º Ao final, será proferida decisão com reconhecimento da paternidade daqueles que, voluntariamente, assim se manifestarem.

O artigo 20 prevê que, após a verificação da documentação, a Coordenação fará contato com as partes por meio de aplicativos de mensagens ou redes sociais, como WhatsApp, Instagram, Facebook ou Telegram. Esse contato tem o objetivo de orientar sobre o procedimento da audiência virtual, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a realização do exame de DNA, o acesso à plataforma de videoconferência e demais etapas do processo.

Estabelece o artigo 21, o rito da audiência concentrada: na data e hora designadas, a sala virtual é aberta, as presenças são confirmadas e a documentação é conferida. O suposto pai é então indagado sobre o reconhecimento espontâneo do filho, e, se a paternidade for reconhecida, as partes são questionadas sobre eventual alteração do sobrenome do reconhecido, que será registrada na sentença homologatória.

Os parágrafos adicionais reforçam o caráter formal e solene do ato, destacando que a audiência é gravada para garantir segurança jurídica, sem comprometer o sigilo dos dados pessoais.

Art. 22. Para os participantes que não anuírem à participação da audiência concentrada, será assegurado o direito à audiência individualizada, em outro momento designado.

Art. 23. Estando todos presentes e de acordo com a realização coletiva do evento, passa-se a tratar cada caso individualmente. §1º O servidor responsável fará a chamada das partes interessadas, sendo: o suposto pai e o filho maior de idade, ou a mãe no caso de filho menor de idade. §2º Em seguida, serão conferidos os dados com o documento entregue para a formação do processo. §3º Confirmadas as presenças e a regularidade da documentação, ao suposto pai será perguntado se reconhece espontaneamente o filho. §4º Reconhecida a paternidade, as partes deverão ser indagadas quanto à alteração do sobrenome do reconhecido, para que conste da sentença homologatória.

Art. 24. Caso um dos participantes esteja com dificuldade de acesso, problemas no áudio e/ou vídeo, a Coordenação do Programa do Pai Presente se encarregará de renovar contato com o ausente, para a remarcação da audiência.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O artigo 22 assegura que caso os participantes não concordem com a participação coletiva eles terão direito a uma audiência individualizada, garantindo o respeito à vontade e aos direitos de cada parte. A organização da audiência concentrada é detalhada no artigo 23, que inclui a chamada das partes, a conferência dos documentos e o tratamento individual de cada caso dentro do evento coletivo, reforçando a eficiência do procedimento sem prejuízo da individualização necessária.

Por fim, o artigo 24 prevê que, em caso de dificuldades técnicas de acesso ou problemas de áudio e vídeo, a coordenação será responsável por contatar os ausentes e remarcar a audiência, assegurando que todos tenham oportunidade plena de participação, garantindo a igualdade de acesso e a efetividade do direito à filiação.

O conjunto desses dispositivos evidencia a preocupação do Provimento em modernizar e tornar mais acessível o procedimento de reconhecimento de paternidade, conciliando tecnologia e formalidade jurídica.

As audiências virtuais concentradas permitem reduzir deslocamentos, agilizar a tramitação dos processos e ampliar o alcance do programa, sem comprometer a segurança, a individualização dos casos ou o sigilo das informações. Dessa forma, o Provimento alia eficiência, celeridade e proteção integral das partes envolvidas, atendendo aos princípios constitucionais e do melhor interesse da criança ou filho maior.

Dispõe o artigo 25 sobre a finalização das audiências virtuais concentradas, determinando que, após a homologação do reconhecimento de paternidade, os participantes são dispensados e o procedimento segue para o próximo caso até o término da sessão.

Art. 25. Homologado o reconhecimento, os participantes são dispensados e passa-se para o próximo caso, até o encerramento da audiência. §1º Ao término, a gravação é arquivada, com a sentença homologatória por escrito, devendo a Coordenação do Programa Pai Presente providenciar o encaminhamento da documentação ao cartório competente para averbação. §2º No caso do Programa Pai Presente Total, o processo judicial somente será devolvido à respectiva unidade judiciária acompanhado do(s) documento(s) atualizado(s) do filho(a) reconhecido(a).

Art. 26. Fica autorizado o uso de meios tecnológicos para a consecução dos objetivos deste Provimento, desde que garantida a segurança quanto à identificação das partes e ao arquivamento dos atos, incluídos os meios por telepresença e atendimento remoto por Pontos de Inclusão Digital (PID), sala passiva de outra unidade ou outros meios seguros e eficazes.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

O parágrafo 1º do artigo 25, estabelece que, ao final da audiência, a gravação deve ser arquivada junto à sentença homologatória por escrito, e que a Coordenação do Programa Pai Presente providencie o envio da documentação ao cartório competente para a devida averbação.

Já o parágrafo 2º prevê que, no âmbito do Programa Pai Presente Total, o processo judicial será devolvido à unidade judiciária respectiva acompanhado dos documentos atualizados referentes ao filho reconhecido, pois já há um processo judicial em andamento.

Este artigo garante a formalização e registro seguro do reconhecimento de paternidade, assegurando a validade jurídica do ato e a correta averbação civil. A sistematização do procedimento, incluindo arquivamento da gravação e envio da documentação aos cartórios ou à unidade judicial, reforça a segurança e rastreabilidade de cada etapa, promovendo confiabilidade e transparência no processo.

O Artigo 26º reforça a flexibilidade e inovação tecnológica no Programa Pai Presente, permitindo que os atendimentos e audiências sejam realizados de forma remota, sem comprometer a segurança jurídica ou a confiabilidade das informações.

A inclusão de PIDs e salas passivas amplia a acessibilidade do programa, permitindo que pessoas com dificuldades de deslocamento ou acesso à tecnologia participem plenamente do procedimento. Este dispositivo evidencia a modernização do serviço judiciário e a preocupação em garantir eficiência, celeridade e efetividade nas ações de reconhecimento voluntário da paternidade.

Por fim, são apresentados os artigos 27 e 28 com as seguintes informações:

Art. 27. Ficam revogados os Provimentos nº 08/2011, 23/2013 e 54/2021.

Art. 28. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Com a implementação do artigo 27, revoga-se os Provimentos nº 08/2011, 23/2013 e 54/2021, estabelecendo que todas as normas anteriores relativas ao Programa Pai Presente deixam de ter efeito a partir da publicação do Provimento nº 125/2024.

A revogação desses dispositivos evidencia a atualização normativa do Programa Pai Presente, consolidando e substituindo procedimentos antigos por um regime unificado,





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

mais moderno e eficiente.

Essa medida evita conflitos entre normas, proporciona maior clareza aos operadores do direito e reforça a coerência do programa, garantindo que todas as unidades judiciárias sigam um mesmo padrão administrativo e procedimental.

O estabelecimento das diretrizes do Programa Pai Presente no Estado de Goiás representa um avanço significativo tanto no âmbito social quanto judicial. Ao criar mecanismos claros, organizados e acessíveis para o reconhecimento voluntário da paternidade, o programa garante que crianças, adolescentes e filhos maiores possam ter seu direito fundamental à filiação efetivamente protegido, promovendo a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança, conforme os princípios constitucionais.

Além de direcionar os magistrados e gestores de cada comarca do estado de Goiás, o programa contribui para a eficiência do Poder Judiciário, oferecendo alternativas extrajudiciais e procedimentos administrativos que desafogam as unidades judiciárias, reduzem a morosidade processual e possibilitam respostas mais rápidas às demandas da população.

As modalidades previstas - Ordinário, Total e Volante, combinado às Audiências Virtuais Concentradas - demonstram a preocupação com a inclusão social, celeridade processual e inovação tecnológica, permitindo que o programa alcance tanto a capital quanto o interior do Estado.

Portanto, a implementação e estruturação do Programa Pai Presente em Goiás não apenas consolida o reconhecimento da paternidade como direito, mas também fortalece a atuação do Estado na proteção de seus cidadãos, promovendo justiça social, igualdade de acesso e efetividade das políticas públicas familiares.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Guia Prático de Situações e Dispositivos Legais do Programa

A tabela de cenários com as soluções legais do Programa Pai Presente funciona como um guia rápido de consulta para gestores.

Ao relacionar situações comuns encontradas na execução do programa com os artigos específicos do Provimento nº 125/2024, ela permite identificar de forma imediata, quais normas devem ser aplicadas em cada caso.

Esse recurso facilita a tomada de decisão, padroniza procedimentos e garante a correta aplicação da legislação, promovendo eficiência, celeridade e segurança jurídica.

Além disso, torna a atuação das unidades judiciárias mais organizada e acessível, permitindo que o Programa Pai Presente seja implementado de maneira uniforme e prática, atendendo rapidamente às demandas das famílias.

Situação / Cenário	Artigos Aplicáveis / Solução Legal	Observações Práticas para o Gestor
Reconhecimento voluntário de paternidade	Artigos 6, 7, 9	Lavratura do Termo de Indicação; audiência para manifestação do suposto pai; paternidade deve ser espontânea.
Filiação já em investigação judicial	Artigos 13, 14, 15	Programa Pai Presente Total atua como apoio ao fluxo judicial; criar pendência específica e encaminhar à coordenação da comarca, pelo PROJUDI.
Coleta de material genético (DNA)	Artigo 10	Realizada gratuitamente quando houver dúvida; obrigatório para pai menor, estrangeiro, incapacitado ou mãe falecida.
Mãe falecida/Ausente	Artigos 10 §3º V, 11	Procedimento voltado para filho menor; coleta de DNA obrigatória e 02 testemunhas; em caso de ausência da genitora por força maior ou falecimento.
Mãe não colaborativa	Artigos 5 §3º, 11 III	O procedimento será arquivado se a genitora se recusar a fornecer dados do





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

suposto pai ou recusar o reconhecimento, em caso de filho menor.

Não há necessidade de anuência de genitora para filho maior, garante andamento do processo.

Pai não colaborativo/
Exame de DNA negativo

Artigos 8, 10, 11

Reconhecimento voluntário depende da participação do pai; se o exame foi resultado negativo, encerra atuação do Programa com aquele suposto pai, genitora ou filho maior indica outro.

Filho maior de idade

Artigos 6 §1º, 11

Comunicação direta ao filho maior; participação voluntária; documentos do filho e do suposto pai devem ser apresentados.

Suposto pai com
limitações cognitivas ou
enfermo

Artigos 10 §3º IV

Exame de DNA obrigatório; verificar capacidade mental antes da participação; (não é necessário interditar com exame se estiver apto mentalmente).

Filhos registrados apenas
no nome da mãe

Artigos 9 II, 11

Confere exclusividade da mãe no registro; o Programa só pode realizar o reconhecimento voluntário dentro desses parâmetros.

Artigos 10 §3º II

Pai estrangeiro ou
residente fora do país

Exame de DNA obrigatório em caso de pai estrangeiro residente no Brasil; coordenação organiza comunicação à distância; Participação voluntária via plataforma digital ou autorizada caso o pai for Brasileiro e residir fora do país (sem exame).

Pai falecido

Artigos 9, III

Reconhecimento pelo Programa não aplicável; o procedimento pode ser judicializado como investigação post mortem, mas não entra no Pai Presente.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Conflito entre pai biológico e socioafetivo	Artigos 12	Casos de paternidade socioafetiva não se aplicam ao Programa Pai Presente; encaminhar para procedimento judicial específico.
Gestão do programa na comarca	Artigos 2, 3, 4	Diretor do Foro designa gestor; mantém contatos com órgãos públicos; disponibiliza meios e indica gestores auxiliares.
Participação de comarcas do interior no programa volante	Artigos 16, 17	Juiz da comarca pode criar alternativas semelhantes ao programa volante; não é obrigatória; adapta-se à realidade local.
Audiências virtuais concentradas	Artigos 18 a 24	Reconhecimento coletivo ou individual via plataformas digitais; conferência de documentação; chamada das partes; gravação; remarcação se problemas técnicos.
Documentação incompleta ou inconsistências	Artigos 19, 20, 23	Coordenação verifica documentação; Obrigatoriedade de toda documentação, solicita complementação se necessário; garantia da regularidade do procedimento.
Alteração do sobrenome do reconhecido	Artigo 23 §4º	Perguntar às partes sobre inclusão do sobrenome do pai; registrar na sentença homologatória.
Participação parcial ou recusa à audiência concentrada	Artigos 22, 23	Garantido direito à audiência individual; procedimento não é interrompido; cada caso tratado separadamente.
Regularização e averbação do reconhecimento	Artigos 25, 26	Homologação finalizada; envio da documentação ao cartório; uso de meios tecnológicos para segurança e identificação das partes.
Processos com exigência judicial específica	Artigos 13, 14, 15	Programa Pai Presente Total deve acompanhar fluxos de investigação judicial; documentos atualizados devem retornar à unidade judicial.
Atualização normativa e vigência	Artigos 27, 28	Revogação de provimentos anteriores; entrada em vigor imediata após publicação; evita conflitos de normas.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Situação de falha
tecnológica durante
audiência virtual

Artigo 24

Coordenação contata ausente;
remarcação da audiência; garante que
todos participem.

Situação em que a
participação é voluntária e Artigos 5 §3º, 8
uma parte recusa

Programa só atua com concordância
das partes; se uma parte não aceita,
agenda-se audiência individual ou se
encerra a atuação.

ESTRATÉGIAS PARA ALCANCE DO PÚBLICO-ALVO

➤ Cartório

O Programa Pai Presente conta com o sistema de INDICAÇÃO DE PATERNIDADE. Este documento chega do cartório com os dados da criança registrada sem o nome do pai, onde a genitora faz a indicação do suposto pai. Por meio deste ofício, o gestor do programa pode entrar em contato com a mãe e com o suposto pai para analisar a situação e tentar resolver. Caso a indicação feita se enquadre dentro dos requisitos do programa, o gestor local poderá abrir o procedimento.

A Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, apresenta a competência do cartório para tomar as atitudes necessárias que o registro da criança sem nome do pai seja devidamente remetido a autoridade competente.

LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Dessa forma, o programa consegue atender um maior público de forma direta. O ofício contém os dados das partes e informações suficientes para que os gestores entrem em contato para dar início ao procedimento de reconhecimento da paternidade.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Escola / Creche**

Trabalhos e movimentos acerca do programa são fundamentais para elevar o nível de alcance do Pai Presente à população que necessita desse serviço. Nesse intuito, os gestores locais de cada comarca podem realizar um trabalho conjunto com as escolas e creches municipais como forma de auxiliar os alunos. O gestor da comarca pode solicitar, por meio de ofício, uma lista com o nome e telefone das crianças que não tem o nome do pai na documentação e entrar em contato com as genitoras. Esse trabalho pode ajudar muitas crianças e jovens na regularização das suas documentações.

➤ **Rádio/ Banner / Folhetos**

Com o objetivo de fortalecer a divulgação e o alcance do Programa Pai Presente em todo o Estado de Goiás, torna-se essencial a produção de materiais informativos e campanhas de comunicação que orientem a população sobre os serviços oferecidos e facilitem o contato com as unidades judiciárias.

A comunicação eficiente do Programa Pai Presente é essencial para garantir que a população conheça os serviços oferecidos e tenha acesso facilitado ao reconhecimento voluntário da paternidade. A recomendação é para que as comarcas realizem ações de divulgação utilizando materiais impressos, como banners e folders, bem como meios de comunicação sonora, como anúncios em rádio, de modo a alcançar os diferentes públicos de maneira clara e objetiva.

A produção desses materiais deve seguir alguns procedimentos estruturados, garantindo padronização, consistência e alinhamento com a identidade institucional do programa. Primeiramente, os gestores devem compilar as informações essenciais da unidade judiciária que incluem:

- Endereço completo da comarca;
- Telefones de contato;





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Horário de funcionamento;
- E-mail institucional;
- Tipo de material desejado (banner, folder, anúncio em rádio) e quantidade ou frequência de veiculação;
- Informações adicionais relevantes para o público.

Com esses dados organizados, recomenda-se a solicitação formal via PROAD à Diretoria de Planejamento da CGJGO, que é responsável por adaptar o conteúdo à logomarca oficial do Programa Pai Presente, criar a arte gráfica dos materiais impressos e roteirizar os anúncios de rádio, garantindo que as informações sejam claras, corretas e de fácil compreensão.

Após a finalização, os materiais são encaminhados à gráfica responsável, enquanto os roteiros de rádio seguem para as emissoras previamente selecionadas.

A adoção dessas ações permite aos gestores aumentar a visibilidade do programa, aproximar a população dos serviços disponíveis e promover informação rápida e precisa sobre o reconhecimento voluntário da paternidade.

Além disso, auxilia na desburocratização e celeridade do atendimento, evitando consultas repetitivas e esclarecendo procedimentos antes mesmo do início do processo judicial.

Portanto, a produção e a disseminação de materiais impressos e anúncios em rádio representam uma estratégia prática e eficiente para fortalecer a atuação do Programa Pai Presente, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento pleno de seus direitos e das formas de acesso ao serviço, ao mesmo tempo em que a gestão judicial se torna mais organizada e eficaz.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Modelo de Notificação e Contato pelo WhatsApp**

A elaboração de modelos de abordagem para contato com as partes é de grande relevância para orientar os gestores das comarcas do interior, uma vez que padroniza e facilita o fluxo de comunicação no âmbito do Programa Pai Presente.

No entanto, é importante destacar que tais modelos têm caráter meramente sugestivo e não possuem força vinculativa, sempre respeitando a autonomia do Diretor do Foro e do magistrado responsável pela comarca. Cabe a eles, de acordo com a realidade local, definir a forma mais adequada de notificar ou convidar as partes envolvidas, em observância às peculiaridades de cada caso concreto.

Assim, os exemplos apresentados funcionam como um guia prático para uma abordagem respeitosa, clara e eficiente. Contudo, deixam espaço para que a necessidade inerente à cada situação seja respeitada.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

1- Notificação à Genitora sobre Indicação de Paternidade Recebida do Cartório

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezada Sra. [Nome da Genitora],

A Secretaria do Programa Pai Presente [nome da comarca], informa que recebemos do Cartório de Registro Civil (nome do cartório) a comunicação de que Vossa Senhoria realizou a indicação de paternidade referente ao(a) menor [Nome da Criança].

Para a continuidade do procedimento, solicitamos gentilmente que compareça à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca ou, se preferir, entre em contato conosco pelos meios abaixo, a fim de confirmarmos seus dados e darmos prosseguimento às etapas necessárias.

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua presença é essencial para que possamos garantir o correto andamento do processo, bem como a proteção dos direitos do(a) seu(sua) filho(a).

Pedimos, por gentileza, que nos responda confirmando o recebimento desta notificação ou que entre em contato para agendar o melhor dia e horário para seu comparecimento.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

2- Notificação ao Suposto Pai sobre Indicação de Paternidade Recebida do Cartório

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezado Sr. [Nome do Suposto Pai],

A Secretaria do Programa Pai Presente [nome da comarca], informa que recebemos do Cartório de Registro Civil a comunicação de que Vossa Senhoria foi indicado como suposto pai do(a) menor [Nome da Criança], registrado(a) por [Nome da Genitora].

Para darmos prosseguimento ao procedimento, solicitamos gentilmente que compareça à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca ou entre em contato por um dos canais abaixo, a fim de confirmar seus dados e participar das etapas necessárias para o esclarecimento da paternidade.

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua presença é fundamental para que possamos conduzir o processo de forma célere, segura e respeitosa, garantindo os direitos da criança e proporcionando a oportunidade de manifestação voluntária acerca do reconhecimento da paternidade.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta notificação ou agendar o melhor dia e horário para seu comparecimento.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

3- Procedimento de Contato com o Suposto Pai em Caso de Indicação Presencial

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezado Sr. [Nome do Suposto Pai],

A Secretaria do Programa Pai Presente [nome da comarca], informa que recebemos presencialmente da Sra. [Nome da Genitora] a indicação de Vossa Senhoria como suposto pai do(a) menor [Nome da Criança].

Considerando a relevância social e jurídica do reconhecimento de paternidade, convidamos Vossa Senhoria a comparecer à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca, para que possamos apresentar formalmente as informações prestadas, esclarecer eventuais dúvidas e verificar seu interesse em participar das etapas seguintes do procedimento.

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua participação é essencial para que o procedimento possa ser conduzido de maneira rápida, voluntária e com o devido amparo legal, garantindo segurança jurídica e o melhor interesse da criança.

Solicitamos que confirme o recebimento desta notificação e, se possível, agende previamente sua visita para melhor organização do atendimento.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

4- Procedimento de Contato com a Genitora em Caso de Indicação Presencial

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezada Sra. [Nome da Genitora],

A Secretaria do Programa Pai Presente [nome da comarca], informa que o Sr. [Nome do Suposto Pai] compareceu a esta Secretaria, indicando ser o suposto pai do (a) menor [Nome da Criança] e Vossa Senhoria como genitora, com o intuito de dar prosseguimento ao procedimento de reconhecimento voluntário da paternidade.

Para que possamos dar andamento às etapas do Programa, solicitamos gentilmente que compareça à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca ou entre em contato pelos meios abaixo, a fim de confirmar os dados necessários e participar das próximas ações:

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua presença é essencial para garantir que o procedimento seja conduzido de forma rápida, voluntária e segura, assegurando os direitos do(a) menor e a regularidade do processo.

Solicitamos, por gentileza, que confirme o recebimento desta notificação ou agende seu comparecimento junto à Secretaria.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

5- Comunicação ao Suposto Pai decorrente de Indicação do Filho Maior

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezado(a) Sr.(a) [Nome do Suposto Pai],

A Secretaria do Programa Pai Presente [nome da comarca], informa que [Nome do Filho], maior de idade, compareceu a esta Secretaria e indicou Vossa Senhoria como suposto pai.

Para dar prosseguimento ao procedimento de reconhecimento voluntário da paternidade, solicitamos gentilmente que compareça à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca ou entre em contato pelos meios abaixo, a fim de confirmar os dados necessários e participar das próximas etapas do Programa:

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua participação é fundamental para que o procedimento seja conduzido de maneira rápida, segura e voluntária, garantindo os direitos do(a) filho(a) e a regularidade do processo.

Solicitamos, por gentileza, que confirme o recebimento desta notificação ou agende seu comparecimento junto à Secretaria.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

6- Comunicação ao Filho Maior decorrente de Indicação do Suposto Pai

NOTIFICAÇÃO – PROGRAMA PAI PRESENTE

Prezado(a) [Nome do Filho Maior],

A Secretaria do Programa Pai Presente, vinculada ao [nome da comarca], informa que o Sr. [Nome do Suposto Pai] compareceu a esta Secretaria e indicou Vossa Senhoria como seu filho(a), com o intuito de dar prosseguimento ao procedimento de reconhecimento voluntário de paternidade.

Para que possamos dar continuidade às etapas do Programa, solicitamos gentilmente que compareça à Secretaria do Programa Pai Presente desta comarca ou entre em contato pelos meios abaixo, a fim de confirmar os dados necessários e participar das próximas ações:

Local de Atendimento: [Endereço completo da Secretaria]

Horário de Funcionamento: [Horário de atendimento]

Telefone/WhatsApp: [Número oficial]

E-mail: [E-mail oficial]

Sua presença é fundamental para garantir que o procedimento seja conduzido de maneira rápida, segura e voluntária, assegurando seus direitos e a regularidade do processo.

Pedimos, por gentileza, que confirme o recebimento desta notificação ou agende seu comparecimento junto à Secretaria.

Atenciosamente,
Secretaria do Programa Pai Presente
[Nome da Comarca]





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Ofício Institucional para Escolas e Creches

A notificação das escolas pelos gestores responsáveis, com o objetivo de obter a relação dos alunos que não possuem paternidade declarada em seus registros de nascimento é uma medida de elevada relevância social e educacional.

Tal prática está diretamente vinculada ao cumprimento do Programa Pai Presente, que visa promover o reconhecimento voluntário da paternidade e, conseqüentemente, assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

No contexto escolar, a ausência de registro paterno pode refletir em impactos emocionais, sociais e até pedagógicos, uma vez que a escola é o espaço em que a criança se desenvolve de forma integral e interage com a coletividade.

Quando os gestores atuam de forma proativa, notificando as instituições de ensino e solicitando as informações necessárias, possibilitam que os estudantes tenham sua situação documental regularizada, garantindo-lhes identidade civil completa, maior dignidade e acesso aos benefícios legais e sociais decorrentes da filiação.

Além disso, essa ação fortalece a articulação entre escola, família e Poder Judiciário, consolidando uma rede de proteção à infância e à adolescência. O papel da escola, como espaço de cidadania, é potencializado quando há esse tipo de cooperação institucional, pois a regularização da filiação vai além de uma exigência formal: trata-se de assegurar à criança o direito ao reconhecimento, ao pertencimento familiar e ao pleno exercício de sua cidadania.

Portanto, a atuação dos gestores ao notificar as escolas transcende a mera burocracia, representando uma medida concreta de inclusão social e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, alinhando o ambiente escolar aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de proteção integral.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

[COMARCA/LOCALIDADE]

[DATA]

Ofício nº __ / [ANO]

À Direção da Escola [NOME DA ESCOLA] [Município] – [UF]

Assunto: Solicitação de relação de alunos sem paternidade declarada

Senhor(a) Diretor(a), Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho, por meio deste, informar acerca do Programa PAI PRESENTE, instituído pelo Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça e regulamentado por normativas posteriores. O Programa tem como objetivo promover o reconhecimento voluntário da paternidade e reduzir o número de crianças e adolescentes que não possuem o nome do pai registrado em suas certidões de nascimento.

Com fundamento no artigo 1º da Lei nº 8.560/1992, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da relação dos alunos matriculados nesta unidade de ensino que não possuam a paternidade declarada em seus registros civis.

A relação deverá conter obrigatoriamente:

- Nome completo do(a) aluno(a);
- Nome da mãe;
- Turma em que está matriculado(a);
- Telefone de contato da mãe ou responsável.

As informações devem ser extraídas das certidões de nascimento e enviadas para este Juízo/Programa Pai Presente, preferencialmente pelo e-mail: [inserir e-mail institucional]. Contando com a costumeira colaboração de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração.

**Atenciosamente, [Nome do(a) Magistrado(a) ou
Gestor(a)][Cargo][Comarca/Unidade]**





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

RITO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAI PRESENTE

O atendimento adequado é essencial para garantir a eficiência do programa, respeitar os direitos das partes envolvidas e assegurar o cumprimento das normativas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seguir um fluxo de atendimento garante segurança jurídica, agilidade e eficiência ao Programa Pai Presente, mas cada magistrado tem autonomia para administrar como preferir. Os gestores das comarcas, ao observarem essas diretrizes, promovem não apenas o reconhecimento formal da paternidade, mas também o fortalecimento dos vínculos familiares e a concretização dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes do Estado de Goiás.

➤ **Recepção das Demandas**

O primeiro passo é a recepção das informações sobre crianças /adolescentes ou filhos maiores sem paternidade declarada. Essas informações podem ser encaminhadas por:

- Cartórios de registro civil, que enviam as indicações de paternidade das crianças registradas sem nome do pai;
- Escolas, creches e conselhos tutelares, que informam casos identificados;
- Demandas espontâneas de mães, filhos maiores ou supostos pais que comparecem à Secretaria.

Nesta etapa, o gestor deve:

- Registrar as informações recebidas em planilha própria ou sistema oficial;
- Conferir se os dados são completos (nome da mãe, da criança, certidão de nascimento);
- Em casos de Filho Maior analisar se é solteiro ou casado;
- Se há necessidade de exame de DNA (verificar os casos obrigatórios) ;
- Agendar o atendimento ou audiência inicial.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Triagem e Agendamento**

Após a recepção, realiza-se a triagem dos casos para verificar:

- Documentação apresentada: certidão de nascimento, RG ou outro documento oficial;
- Possibilidade de contato: telefone, endereço ou outro meio de comunicação;
- Verifica previamente o pleno consentimento de todas as partes envolvidas;
- Situação específica: mãe falecida, genitora ausente, filho maior ou menor, suposto pai menor ou com alguma enfermidade.

➤ **Notificação das Partes**

As partes envolvidas devem ser notificadas de forma clara, formal e respeitosa. Existem modelos prontos que podem ser utilizados para:

- Notificar a mãe sobre a necessidade de comparecimento;
- Notificar o suposto pai da indicação feita pela mãe ou filho maior;
- Informar ao filho maior de idade quando houver indicação feita pelo pai ou por outro familiar.
- Sempre deixar claro a disponibilização de exame de DNA pelo programa. O gestor deve sempre analisar o caso para um procedimento seguro.

Sempre que possível, utilizar múltiplos canais de contato (ofício, telefone, WhatsApp oficial da comarca) para garantir que a notificação seja eficaz.

➤ **Atendimento Presencial ou Remoto**

No dia agendado, o atendimento deve ocorrer em local reservado, garantindo a privacidade e dignidade das partes. O gestor ou servidor responsável deve:

- Recepcionar a parte com cordialidade;
- Explicar de forma simples o objetivo do Programa Pai Presente;





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Preencher o Formulário de Entrevista se a mãe ou filho maior apresentar dados suficientes sobre o suposto pai;
- Coletar as informações necessárias e digitalizar os documentos para andamento no processo.
- Notificar as partes sobre o andamento de cada procedimento do processo
 - data da coleta do exame de DNA, caso necessário;
 - data da audiência presencial ou virtual.

➤ **Audiência de Reconhecimento**

A audiência é conduzida pelo magistrado junto ao servidor designado, podendo ser:

- Presencial: na sala de audiências ou outro espaço reservado;
- Virtual: por meio de videoconferência (individual ou coletiva), respeitando as normas de identificação.

Durante a audiência:

- Faz-se o pregão das partes e orienta as partes sobre a audiência em andamento;
- É necessário que as partes confirmem seus dados quando forem chamadas;
- O gestor deve dar esclarecimentos para todos sobre quaisquer dúvidas em relação ao programa pai presente;
- O resultado do exame de DNA é divulgado para ambas as partes;
- Caso uma das partes não compareça, o magistrado pode determinar um reagendamento da audiência;
- O pai pode confirmar o reconhecimento da paternidade perante o juiz;
- Na sentença que homologa o reconhecimento da paternidade deve ser escrito de forma clara e objetiva se haverá alteração no nome da criança ou filho maior.
- A genitora e o pai devem consentir com relação a alteração de nome do filho menor;
- O filho maior e o suposto pai devem estar de acordo com a alteração escolhida;





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Homologação e Averbação**

A fase de homologação e averbação constitui o ato final do procedimento do Programa Pai Presente, garantindo que o reconhecimento da paternidade produza efeitos legais.

Após o encerramento da audiência – virtual ou presencial – e a assinatura do Termo de Reconhecimento de Paternidade e da sentença de homologação, a serventia deve elaborar e enviar ofício ao cartório competente via malote digital, solicitando a atualização do registro civil de nascimento (e de casamento, quando aplicável).

É fundamental que, antes do envio, sejam conferidos todos os dados e documentos, incluindo:

- Resultado de exame de DNA, quando realizado, devidamente mencionado no termo;
- Inclusão ou não do sobrenome paterno, conforme decisão;
- Existência de mais de um cartório envolvido, para filhos maiores casados, emitindo-se dois ofícios – um para nascimento e outro para casamento.
- Casos especiais (mãe ausente ou falecida): exigir documentos comprobatórios e presença de duas testemunhas na audiência para constar no termo.
- Suposto pai com enfermidade: garantir que o exame de DNA seja realizado e registrado no termo de reconhecimento.

Após o cartório retornar com a nova certidão de nascimento, a Secretaria deve entrar em contato com a parte interessada, agendando a entrega do documento atualizado e recolhendo a certidão antiga para evitar duplicidade de documentos.

Para maior segurança jurídica, recomenda-se a emissão de um recibo formal de entrega, contendo:

- Identificação da parte ou representante legal;
- Data e hora da retirada;





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Assinatura do recebedor.

Esse recibo deve ser anexado ao procedimento no Projudi, registrando o encerramento formal do atendimento. Com isso, o procedimento é arquivado, certificando que todas as etapas foram devidamente cumpridas e que o Programa Pai Presente atingiu sua finalidade de forma completa e documentada.

Esse cuidado evita inconsistências documentais e garante que o registro civil seja atualizado de forma precisa, promovendo segurança jurídica e respeitando a dignidade da pessoa reconhecida.

➤ **Fluxo Comparativo: Processo Judicial x Processo Ordinário**

1- Processo Judicial

Início: Encaminhado pela Vara para a Serventia do Programa Pai Presente →

Etapas Administrativas:

- Registro e abertura do processo
- Realização de atos administrativos (incluindo exame de DNA, se necessário)
- Preparação para audiência

Audiência: Realização da audiência de reconhecimento de paternidade →

Encaminhamento de documentos: Todos os atos realizados no Programa são enviados de volta ao processo originário →

Conclusão: Entrega da certidão às partes → Arquivamento do processo

2- Processo Ordinário

Início: Início direto na Serventia do Programa Pai Presente →

Etapas Administrativas:

- Registro e abertura do processo
- Realização de atos administrativos (incluindo exame de DNA, se necessário)





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Preparação para audiência

Audiência: Realização da audiência de reconhecimento de paternidade →

Conclusão: Entrega da certidão às partes → Arquivamento do processo.

Orientações para Elaboração dos Termos de Reconhecimento de Paternidade

A presente apostila disponibiliza modelos de Termos de Reconhecimento de Paternidade com o objetivo de auxiliar os gestores, servidores e unidades judiciárias na condução dos procedimentos realizados no âmbito do Programa Pai Presente.

Contudo, é extremamente importante observar que cada procedimento possui particularidades próprias, razão pela qual os modelos apresentados devem ser utilizados apenas como referência orientativa, podendo necessitar de adequações conforme as especificidades do caso concreto.

O gestor deverá analisar atentamente situações específicas que possam exigir adaptações no termo, especialmente nos casos que envolvam:

- filho maior de idade;
- filho casado;
- alteração de nome;
- filhos gemelares;
- pai estrangeiro;
- nascimento no exterior;
- dentre outras hipóteses peculiares.

Também é recomendável que a unidade verifique previamente o entendimento adotado pelo(a) magistrado(a) diretor(a) do Foro ou responsável pela comarca, considerando que os magistrados possuem independência funcional e podem adotar modelos, cláusulas ou procedimentos distintos conforme o entendimento local.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Dessa forma, os modelos constantes nesta apostila não possuem caráter obrigatório ou vinculante, servindo apenas como norte orientativo para padronização mínima dos procedimentos realizados no Programa Pai Presente.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Formulário de Entrevista - Filho Menor -

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

DATA DA ENTRADA:

FILHO (A):		
CPF DO (A) FILHO (A):		
DATA NASC:	IDADE:	
NATURAL:		
CARTÓRIO:		
FONE DO CARTÓRIO:		
MATRICULA:		
LIVRO:	FLS:	TERMO N°:
<u>ALTERAR NOME PARA:</u>		

P
e
s
s
o
a
s

GENITORA:	
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
E-MAIL:	

SUPOSTO PAI:	
DATA NASC:	EST. CIVIL:
NATURAL:	RG:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
E-MAIL:	
<u>AVÓS PATERNOS:</u>	





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

DADOS COMPLEMENTARES:

ATENDIMENTO FORMALIZADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Formulário de Entrevista - Filho Maior -

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

DATA DA ENTRADA:

FILHO (A):	
DATA NASC:	RG:
NATURAL:	CPF:
ESTADO CIVIL:	TEL:
GENITORA:	
END:	
Certidão de Nascimento/ Matrícula:	Cartório:
Livro: Fls: Termo:	Telefone cartório:
Certidão de Casamento/ Matrícula:	Cartório:
Livro: Fls: Termo:	Telefone cartório:

ALTERAR NOME PARA: _

SUPOSTO PAI:	
DATA NASC:	EST. CIVIL:
NATURAL:	RG:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
E-MAIL:	
AVÓS PATERNOS:	

DADOS COMPLEMENTARES:

ATENDIMENTO FORMALIZADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Formulário de Entrevista – Mãe Ausente -

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

DATA DA ENTRADA:

FILHO (A):		
CPF DO (A) FILHO (A):		
DATA NASC:	IDADE:	
NATURAL:		
CARTÓRIO:		
MATRICULA:		
LIVRO:	FLS:	TERMO Nº:
<u>ALTERAR NOME PARA:</u>		

GENITORA:	
TESTEMUNHA 1:	FONE:
TESTEMUNHA 2:	FONE:

SUPOSTO PAI:	
DATA NASC:	EST. CIVIL:
NATURAL:	RG:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
E-MAIL:	
AVÓS PATERNOS:	

<u>DADOS COMPLEMENTARES:</u>
ATENDIMENTO FORMALIZADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Formulário de Entrevista Judicial – Filho Menor

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

DATA DA ENTRADA:

PROCESSO:		
FILHO (A):		
CPF DO(A) FILHO(A):		
DATA NASC:	IDADE:	
NATURAL:		
CARTÓRIO:		
MATRICULA:		
LIVRO:	FLS:	TERMO Nº:
ALTERAR NOME PARA:		

GENITORA:	
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
ADV:	FONE:
E-MAIL:	

SUPOSTO PAI:	
DATA NASC:	EST. CIVIL:
NATURAL:	RG:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
FONE 1:	FONE 2:
ADV:	FONE:
AVÓS PATERNOS:	

<u>DADOS COMPLEMENTARES:</u>
ATENDIMENTO FORMALIZADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Formulário de Entrevista Judicial – Filho Maior

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA

DATA DA ENTRADA:

PROCESSO:			
FILHO (A):			
DATA NASC:		RG:	
NATURALIDADE:		CPF:	
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
		TEL:	
ADV:		FONE:	
GENITORA:			
END:			
		CEP:	
MATRICULA:			Tel:
CARTÓRIO NASC:			
LIVRO:	FLS:	TERMO Nº:	Tel:

ALTERAR NOME PARA:

SUPOSTO PAI:	
DATA NASC:	EST. CIVIL:
NATURAL:	RG:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
	CEP:
FONE 1:	FONE 2:
ADV:	FONE:
AVÓS PATERNOS:	

DADOS COMPLEMENTARES:

ATENDIMENTO FORMALIZADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Termo de Reconhecimento de Paternidade – Virtual -Ordinário- Sem exame de DNA-

TERMO ESPONTÂNEO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Pai: NOME DO PAI, nacionalidade, estado civil, profissão, natural de....., RG ,
CPF, filho de **NOME DOS AVÓS PATERNOS**, Endereço:
Telefone:

Filho/a: NOME DO FILHO/A , menor, cujo assento de nascimento foi lavrado no
Cartório, sob a matrícula:, filho de **nome da mãe**, Endereço:....
Telefone:

Aos .. dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e (....), às horas, sala virtual de audiência do Programa Pai Presente, na comarca de, onde se achava presente o Juiz, comigo, secretária a seu cargo. Aberta a audiência virtual com a presença das partes interessadas em conexão pelo sistema ZOOM. Preliminarmente foi esclarecido às partes sobre o objetivo do programa e que se trata de procedimento oficioso de investigação de paternidade, de crianças/adolescentes e interessado capaz, para que o suposto pai, caso queira, possa reconhecer a paternidade que lhe é atribuída. Também foi esclarecido às partes que a presente gravação ficaria juntada aos autos do procedimento resguardando-se o sigilo dessa natureza de feito e a intimidade dos envolvidos. Em continuidade ao procedimento, foi indagado ao senhor **NOME DO PAI**, sobre o reconhecimento da paternidade de **NOME DA FILHO**, ao que respondeu positivamente, reconhecendo-a como sua filha, pelo que concordou com o teor do presente termo que foi lido e achado de acordo por todos. Pelo MM Juiz foi declarado “Considera-se que a tecnologia serve ao homem, e não o contrário, de modo que cabe ao juiz aplicar a norma segundo sua melhor finalidade social, nos termos do art. 5º da LINDB. O uso desta ferramenta permite que o pai declare sua vontade por intermédio de áudio e vídeo transmitidos em tempo real, certificando-se a identidade dos presentes, prévia e concomitantemente ao ato, possibilitando atingir o desiderato deste programa”. Pelo exposto, determino a averbação no assento de nascimento de **NOME DO FILHO**, para que ali conste o nome de **NOME DO PAI** como sendo seu pai biológico e o nome de seus ascendentes, como avós paternos, procedendo também averbação e retificação do registro civil de nascimento lavrado no, sob a matrícula:, com alteração do nome, passando a se chamar, haja vista o reconhecimento da paternidade do senhor, Desta forma, feito o reconhecimento na forma da lei e reduzido a termo, determino a remessa ao cartório para efeito de averbação e retificação no assento de nascimento e emissão de nova certidão e para que “se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se”. Nada





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

mais havendo, encerrou-se o presente termo, digitado por mim,, com a gravação da audiência e sem conter a assinatura física dos participantes, nos termos do Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certificando-se a autenticidade dos presentes.

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Modelo de Termo de Reconhecimento de Paternidade – Virtual -Ordinário- Com exame de DNA-**

TERMO ESPONTÂNEO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Pai: NOME DO PAI, nacionalidade , estado civil, profissão, natural de....., RG , CPF, filho de **NOME DOS AVÓS PATERNOS**, Endereço :..... Telefone:...

Filho/a: NOME DO FILHO/A, menor, cujo assento de nascimento foi lavrado no Cartório, sob a matrícula:, filho de **nome da mãe**, Endereço:..... Telefone:

Aos .. dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte (.....), às horas, sala virtual de audiência do Programa Pai Presente, na comarca de, onde se achava presente o Juiz, comigo, secretária a seu cargo. Aberta a audiência virtual com a presença das partes interessadas em conexão pelo sistema ZOOM. Preliminarmente foi esclarecido às partes sobre o objetivo do programa e que se trata de procedimento oficioso de investigação de paternidade, de crianças/adolescentes e interessado capaz, para que o suposto pai, caso queira, possa reconhecer a paternidade que lhe é atribuída. Também foi esclarecido às partes que a presente gravação ficaria juntada aos autos do procedimento resguardando-se o sigilo dessa natureza de feito e a intimidade dos envolvidos. Em continuidade ao procedimento, o MM Juiz determinou a abertura e leitura do Laudo do Exame de DNA que concluiu que **nome do pai, é o pai biológico de nome do filho,** diante da comprovação da paternidade foi indagado a **NOME DO PAI** sobre o reconhecimento da paternidade de **NOME DO FILHO**, ao que **respondeu positivamente, reconhecendo-o como seu filho**, pelo que concordou com o teor do presente termo que foi lido e achado de acordo por todos. Pelo MM Juiz foi declarado “Considera-se que a tecnologia serve ao homem, e não o contrário, de modo que cabe ao juiz aplicar a norma segundo sua melhor finalidade social, nos termos do art. 5º da LINDB. O uso desta ferramenta permite que o pai declare sua vontade por intermédio de áudio e vídeo transmitidos em tempo real, certificando-se a identidade dos presentes, prévia e concomitantemente ao ato, possibilitando atingir o desiderato deste programa”. Pelo exposto, determino a averbação no assento de nascimento de **NOME DO FILHO**, para que ali conste o nome de **NOME**





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

DO PAI como sendo seu pai biológico e o nome de seus ascendentes, como avós paternos, procedendo também averbação e retificação do registro civil de nascimento lavrado no, sob a matrícula:, com alteração do nome, passando a se chamar, haja vista o reconhecimento da paternidade do senhor **NOME DO PAI**. Desta forma, feito o reconhecimento na forma da lei e reduzido a termo, determino a remeça ao cartório, para efeito de averbação e retificação no assento de nascimento e emissão de nova certidão e para que “se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se”. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, digitado por mim,, com a gravação da audiência e sem conter a assinatura física dos participantes, nos termos do Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certificando-se a autenticidade dos presentes.

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Modelo de Termo de Reconhecimento de Paternidade – Virtual – Mãe Ausente- Com exame de DNA-**

TERMO ESPONTÂNEO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Pai: NOME DO PAI, brasileiro, qualificação completa do pai, natural de Goiânia/GO, CPF, RG, filho de, residente à, . Telefone:

Filha: NOME DO FILHO(A), menor, cujo registro de nascimento foi lavrado no Cartório do da Comarca de, sob a matrícula: filha de Telefone: Endereço:...

Aos dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e ... (X), às h, sala virtual de audiência do Programa Pai Presente, na comarca de, onde se achava presente o Juiz nome (**do juiz**,) comigo a seu cargo. Aberta a audiência virtual com a presença das partes interessadas em conexão pelo sistema ZOOM. Preliminarmente foi esclarecido às partes sobre o objetivo do programa e que se trata de procedimento oficioso de investigação de paternidade, de crianças/adolescentes e interessado capaz, para que o suposto pai, caso queira, possa reconhecer a paternidade que lhe é atribuída. Também foi esclarecido às partes que a presente gravação ficaria juntada aos autos do procedimento resguardando-se o sigilo dessa natureza de feito e a intimidade dos envolvidos. Em continuidade ao procedimento, o MM Juiz determinou a abertura e leitura do Laudo do Exame de DNA que concluiu que **NOME DO PAI é o pai biológico de NOME DO FILHO(A)**. Diante da comprovação da paternidade, foi indagado a **nome do pai** sobre o reconhecimento da paternidade de nome do filho **ao que respondeu positivamente, reconhecendo-a(o) como seu(a) filha(o)**, pelo que concordou com o teor do presente termo que foi lido e achado de acordo por todos. **Ressalvando-se que, em virtude da ausência da mãe participa do ato virtual (aqui poderá ser colocado as peculiaridades do caso – ex presença do MP ou testemunhas...)**, tendo a ata sido lido e achado de acordo por todos. Pelo MM Juiz foi declarado “Considera-se que a tecnologia serve ao homem, e não o contrário, de modo que cabe ao juiz aplicar a norma segundo sua melhor finalidade social, nos termos do art. 5º da LINDB. O uso desta ferramenta permite que o pai declare sua vontade por intermédio de áudio e vídeo transmitidos em tempo real, certificando-se a identidade dos presentes, prévia e concomitantemente ao ato, possibilitando atingir o desiderato deste programa”. Pelo





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

exposto, determino a averbação no translado de nascimento de **NOME DO FILHO** para que ali conste o nome de **NOME DO PAI** como sendo seu pai biológico e o nome de seus ascendentes, como avós paternos, procedendo também à averbação e à retificação do registro de nascimento lavrado no Cartório doda Comarca de, sob a matrícula:, com alteração do nome, passando a se chamar **NOME DO FILHO(A)**, haja vista o reconhecimento da paternidade do senhor **NOME DO PAI**. Desta forma, feito o reconhecimento na forma da lei e reduzido a termo, determino a remessa ao Cartório do da Comarca de, para efeito de averbação e retificação no registro de nascimento e emissão de nova certidão de nascimento e para que “se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se”. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, digitado por mim,, com a gravação da audiência e sem conter a assinatura física dos participantes, nos termos do Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certificando-se a autenticidade dos presentes.

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo De Termo De Reconhecimento De Paternidade - Mãe Menor- Com DNA -

TERMO ESPONTÂNEO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Pai: NOME DO PAI , brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, RG CPF , filho de & residente Telefone:

Filho: NOME DO FILHO/A, menor, cujo assento de nascimento foi lavrado no Cartório Comarca de, sob a matrícula:, filho de **Nome da Mãe**, residente à Telefone:

Aos ...dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco às Xhrs, na sala virtual de audiência do Programa Pai Presente, na comarca de Goiânia/GO, onde se achava presente o **NOME DO JUIZ**, comigo, secretária a seu cargo. Aberta a audiência virtual com a presença das partes interessadas em conexão pelo sistema ZOOM. Preliminarmente foi esclarecido às partes sobre o objetivo do programa e que se trata de procedimento oficioso de investigação de paternidade, de crianças/adolescentes e interessado capaz, para que o suposto pai, caso queira, possa reconhecer a paternidade que lhe é atribuída. Também foi esclarecido às partes que a presente gravação ficaria juntada aos autos do procedimento resguardando-se o sigilo dessa natureza de feito e a intimidade dos envolvidos. Em continuidade ao procedimento, o MM Juiz determinou a abertura e leitura do Laudo do Exame de DNA que concluiu que **NOME DO PAI é o pai biológico de NOME DO FILHO**. Diante da comprovação da paternidade, foi indagado a **NOME DO PAI** sobre o reconhecimento da paternidade de **NOME DO FILHO**, ao que **respondeu positivamente, reconhecendo-o como seu filho, ressaltando-se que em virtude da genitora da criança ser menor de idade neste ato se faz assistida pela sua genitor(a) a Sr.ª xxxxxxxxx**. Lidos os termos, todos concordaram com o teor do presente ato. “Pelo exposto, nada havendo que inquine o ato, homologo o reconhecimento da paternidade feita aqui espontaneamente e determino a averbação e retificação no assento de nascimento de de **NOME DO FILHO**, para que ali conste o





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

nome de **NOME DO PAI** como sendo seu pai e o nome de seus ascendentes, como avós paternos, procedendo também à averbação e à retificação do registro civil de nascimento lavrado Cartório....., sob a matrícula:, com alteração do nome, passando a se chamar **NOME DO FILHO**, haja vista o reconhecimento da paternidade do senhor **NOME DO PAI**. Desta forma, feito o reconhecimento na forma da lei e reduzido a termo, determino a remessa ao Cartório , para efeito de averbação e retificação no assento de nascimento e emissão de nova certidão e para que “se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se”. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, digitado por mim Com a gravação da audiência e sem conter a assinatura física dos participantes, nos termos do Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certificando-se a autenticidade dos presentes.

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo De Termo De Reconhecimento De Paternidade- - Mãe & Pai Menores de 16 anos- Com exame de DNA-

TERMO ESPONTÂNEO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Pai: NOME DO PAI, nacionalidade, estado civil , naturalidade, RG ,,,, CPF, filho de ...nome dos pais ,endereço completo, Telefone: (..)

Filho(a): nome do filho, menor, cujo assento de nascimento foi lavrado no Cartório do Registro Civil da Comarca de, sob a matrícula:, filho de **nome da mãe...**, endereço completo Telefone: ()

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte (00/00/20..), às horas, na sala virtual de audiência do Programa Pai Presente, na comarca de/GO, onde se achava presente o Juiz nome do juiz, comigo, secretária a seu cargo. Aberta a audiência virtual com a presença das partes interessadas em conexão pelo sistema ZOOM. Preliminarmente foi esclarecido às partes sobre o objetivo do programa e que se trata de procedimento oficioso de investigação de paternidade, de crianças/adolescentes e interessado capaz, para que o suposto pai, caso queira, possa reconhecer a paternidade que lhe é atribuída. Também foi esclarecido às partes que a presente gravação ficaria juntada aos autos do procedimento resguardando-se o sigilo dessa natureza de feito e a intimidade dos envolvidos. Em continuidade ao procedimento, o MM Juiz determinou a abertura e leitura do Laudo do Exame de DNA que concluiu que **NOME DO PAI, é o pai biológico de NOME DO FILHO, diante da comprovação da paternidade foi indagado a nome do pai sobre o reconhecimento da paternidade de **NOME DO FILHO** ao que **respondeu positivamente, reconhecendo-o (a) como seu filho. Questionado, disse o menor que está ciente da responsabilidade da paternidade e que conta com o apoio da família. Lidos os termos, todos** concordaram com o teor do presente ato. Decidiu o MM Juiz: “Verifico que o pai é menor, devidamente acompanhado de sua (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL –(PAI - MÃE OU AVÓS)**), Questionados por mim, esclareceram que estão tendo o apoio da família, e que se encontram bem, a situação da criança é estável, que a genitora da criança ora reconhecida, também é menor de idade e neste ato se faz acompanhada de seu (**PAI – MÃE OU AVÓS**) , e na oportunidade declarou que conta com o apoio e suporte familiar. De fato, trata-se de uma situação excepcional, mas não é tal excepcionalidade que afastará a**





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

aplicação do reconhecimento da paternidade por este programa. De plano vê-se que não há qualquer vício no sistema, nem na vontade das partes, os menores estão devidamente representados. Negar a paternidade é negar um direito fundamental, e, para o bem e preservação da dignidade de todos os envolvidos, é melhor que a situação se resolva dentro do âmbito do Pai Presente, e a partir daqui a criança reconhecida possa contar também com as formalidades e direitos decorrentes do ato, do que submeter a um longo calvário judicial que somente prolongará a espera dos genitores e da bebê, custará caro ao contribuinte e à sociedade em um Judiciário já abarrotado, para concluir pela paternidade como aqui foi feito. Pelo exposto, nada havendo que inquine o ato, homologo o reconhecimento da paternidade feita aqui espontaneamente e determino a averbação e retificação no assento de nascimento de **NOME DO FILHO** para que ali conste o nome de **NOME DO PAI**, como sendo seu pai e o nome de seus ascendentes, como avós paternos, procedendo também averbação e retificação do registro civil de nascimento lavrado no Cartório do da Comarca de ,,,, , sob a matrícula:....., com alteração do nome, passando a se chamar **NOME DO FILHO COM O SOBRENOME PATERNO**, haja vista o reconhecimento da paternidade de **nome do pai**. Feito o reconhecimento na forma da lei e reduzido a termo, determino a remessa ao Cartório de Registro Civil da Comarca de, para efeito de averbação e retificação da certidão de nascimento e para que se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se”. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, digitado por mim,... nome do servidor que digitou o ato, com a gravação da audiência e sem conter a assinatura física dos participantes, nos termos do Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, certificando-se a autenticidade dos presentes.

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **MODELO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA –** **Sentença Homologatória**

Ação: PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS -> Reclamação Pré-processual
Processo nº:

Tratando-se de interesses das partes e de reconhecimento espontâneo de paternidade, cuja própria audiência já foi realizada, não havendo óbices legais, HOMOLOGO o termo lançado, e extingo o feito. Sem custas ou honorários, considerando o reconhecimento espontâneo e a condição econômica das partes, tratando-se, ainda, de processo administrativo. Fica deferida a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para fins exclusivos do registro e emissão de nova certidão de nascimento.

Observe-se que sendo o caso de audiência realizada virtualmente, com sentença proferida oralmente conforme registros audiovisuais junto a este Programa Pai Presente, fica desde já a aludida sentença incorporada a esta, bem como a documentação apresentada pelas partes devidamente autenticada pela servidora responsável e eventual exame de DNA.

Considerando que a situação em voga refere-se a processo judicial em andamento, dentro do projeto Pai Presente Total, consoante normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se ao processo de origem, via digital pelo sistema PROJUDI e/ou malote digital, cópia deste termo e de eventual exame de DNA, se houver, informando o reconhecimento espontâneo de paternidade com certidão declinando a data da audiência e que os registros audiovisuais encontram-se à disposição, caso seja necessário, a fim de que o magistrado condutor do feito tome conhecimento e proceda como entender cabível na demanda em trâmite. Expeça-se o necessário conforme os termos firmados pelas partes quanto à alteração do nome da prole reconhecida e encarte-se a documentação essencial, encaminhando-se tudo ao CRC competente. Transitada em julgado, archive-se.

(Comarca)
(data)

Assinatura do juiz

(assinado eletronicamente via processo digital)





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

CADASTRAMENTO DO PROCESSO NO SISTEMA PROJUDI

O cadastramento do processo no sistema PROJUDI constitui etapa essencial para a formalização do procedimento vinculado ao Programa Pai Presente. O correto preenchimento das informações assegura a adequada tramitação processual e possibilita que o reconhecimento de paternidade seja posteriormente homologado pelo magistrado competente.

Assim, é fundamental que todas as informações sejam inseridas de forma correta e completa, observando rigorosamente os dados constantes nos documentos oficiais das partes envolvidas.

Este manual apresenta, de forma **didática e sequencial**, o passo a passo para a realização do cadastro do processo no sistema.

PASSO 1 – DADOS DO PROCESSO

Nesta etapa devem ser inseridas as informações iniciais que caracterizam o processo no sistema PROJUDI.

1.1 Tipo de Processo

No campo Tipo de Processo, selecionar a seguinte sequência:

1º Grau → Cível → Insento → Sem Dependência

⚠ **Atenção:** Essa configuração indica que o procedimento será registrado como processo de natureza cível, iniciado em primeiro grau de jurisdição, com concessão de gratuidade da justiça e sem vinculação com outro processo já existente.

⚠ **Atenção:** A seleção correta do tipo de processo é fundamental para que o sistema encaminhe o procedimento para a tramitação adequada.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

PASSO 2 – DADOS DAS PARTES

Após a definição do tipo de processo, deverá ser realizado o cadastramento das partes envolvidas, que compõem o polo ativo e o polo passivo da relação processual.

2.1 Polo Ativo – Promovente (Filho)

No polo ativo deve ser cadastrado o filho que busca o reconhecimento da paternidade.

Filho menor de idade

Devem ser inseridos **todos os dados pessoais constantes na Certidão de Nascimento**, garantindo fidelidade às informações presentes no registro civil.

Filho maior de idade

Devem ser inseridos:

- os dados constantes na Certidão de Nascimento;
- as informações presentes no documento de identificação pessoal.

Após o preenchimento completo de todos os campos obrigatórios, selecionar a opção **INSERIR**, para que os dados sejam registrados no sistema.

⚠ Atenção:

É fundamental conferir atentamente a grafia dos nomes, datas e números de documentos para evitar inconsistências processuais.

2.2 Polo Passivo – Promovido (Pai)

No polo passivo deverá ser cadastrado o pai que realizará o reconhecimento de paternidade.

Devem ser inseridos todos os dados disponíveis no documento de identificação, bem como as seguintes informações complementares:

- estado civil





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- profissão
- naturalidade
- número de telefone
- endereço completo
- CEP

Após o preenchimento dos campos obrigatórios, selecionar **INSERIR** para registrar os dados no sistema.

⚠ **Atenção:** Sempre que possível, preencher o máximo de informações disponíveis, pois esses dados auxiliam na identificação correta da parte no processo.

PASSO 3 – CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO

Nesta etapa são definidos os parâmetros administrativos e jurídicos que classificam o processo dentro do sistema judicial.

3.1 Comarca

Deve ser selecionada a comarca onde está sendo realizado o atendimento do Programa Pai Presente ou onde tramita o respectivo processo administrativo.

3.2 Área de Distribuição

Selecionar a área: Pai Presente

⚠ **Atenção:** Essa seleção garante que o processo seja corretamente direcionado dentro da estrutura administrativa do tribunal.

3.3 Classe Processual

Selecionar a seguinte sequência: Procedimentos Pré-processuais de Resolução Consensual de Conflitos → Reclamação Pré-processual





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

⚠ **Atenção:** Essa classificação corresponde à natureza consensual do procedimento, uma vez que o reconhecimento de paternidade ocorre de forma voluntária.

3.4 Assunto

Inserir o seguinte caminho: Direito Civil → Família → Relações de Parentesco → Investigação de Paternidade

⚠ **Atenção:** Essa categorização permite a correta indexação do processo no sistema judicial.

3.5 Prioridade

Selecionar: Normal

3.6 Valor da Causa

Inserir um valor simbólico, geralmente: R\$ 1,00

⚠ **Atenção:** Isso ocorre porque o procedimento possui natureza declaratória e não envolve, nesse momento, pretensão patrimonial.

⚠ **Atenção:** O valor simbólico é utilizado apenas para fins de registro processual no sistema.

PASSO 4 – INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS

Após o preenchimento das informações processuais, deve-se realizar a anexação dos documentos digitalizados.

Tipo de Arquivo

Selecionar: **Termo**

Upload de Arquivos

Devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- Termo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Ofício
- Documentos pessoais das partes

Após anexar os documentos, realizar a assinatura eletrônica no sistema e selecionar a opção CONCLUIR.

⚠ **Atenção:** Certifique-se de que os documentos estejam legíveis e completos antes de finalizar o envio.

PASSO 5 – CONFIRMAÇÃO DOS DADOS

Antes de concluir o cadastro do processo, é indispensável realizar uma verificação detalhada de todas as informações inseridas.

Devem ser conferidos:

- dados do polo ativo
- dados do polo passivo
- comarca selecionada
- área de distribuição
- classe processual
- assuntos cadastrados
- prioridade do processo

Opções do sistema

Nesta etapa devem ser observadas as seguintes configurações:

- Segredo de Justiça (quando aplicável)





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- Não marcar audiência

⚠ **Atenção:** A audiência não é necessária nesse procedimento, pois o processo tem como finalidade apenas a homologação do reconhecimento de paternidade.

PASSO 6 - GERAR CONCLUSO PARA SENTENÇA

Após a confirmação final do cadastro, deve ser gerada a pendência de conclusão para sentença.

Essa etapa encaminha o processo ao magistrado responsável, possibilitando a análise e homologação judicial do reconhecimento de paternidade.

A homologação judicial formaliza o reconhecimento e garante sua validade no âmbito jurídico.

SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA PROJUDI

Em caso de dificuldades na utilização do sistema PROJUDI, inconsistências no cadastro ou problemas técnicos durante o procedimento, os gestores poderão solicitar apoio junto à assistência técnica do PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

O suporte técnico é disponibilizado por meio dos canais oficiais de atendimento do tribunal, disponíveis no portal institucional do Tribunal de Justiça de Goiás.

Sempre que houver dúvidas operacionais relacionadas ao sistema, recomenda-se buscar orientação junto à assistência técnica, a fim de garantir a correta tramitação dos processos e a padronização dos procedimentos administrativos.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Certidão de Abertura

CERTIDÃO

Certifico que os requisitos essenciais foram devidamente cumpridos para a abertura do presente feito. Após contato com as partes envolvidas, foi acordado que o procedimento será realizado de forma extrajudicial, por meio do programa Pai Presente. Nesse ato, faço a juntada dos documentos necessários para a abertura do procedimento de reconhecimento de paternidade.

(Comarca)/GO, assinado e datado digitalmente

Atenciosamente,

Assinatura do Gestor do programa
ou do Juiz da Comarca





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE

O reconhecimento da paternidade é o ato formal pelo qual uma pessoa declara, de forma voluntária, ser pai de uma criança ou de um filho maior, resultando na inclusão do nome do pai no registro de nascimento. Este procedimento é o pilar do Programa Pai Presente, que busca assegurar o direito fundamental à identidade e ao vínculo familiar.

No âmbito do Programa Pai Presente, o reconhecimento da paternidade é realizado de maneira simples, célere e gratuita, com apoio direto das serventias do Judiciário, que atuam como facilitadoras do processo.

➤ **Preparação e Assessoria**

Antes da realização da audiência de reconhecimento, é essencial que os gestores do programa ofereçam orientação às partes envolvidas.

Essa preparação inclui:

- Verificação da documentação: certidões de nascimento, documentos pessoais, comprovantes de residência e, quando necessário, laudos de exame de DNA.
- Esclarecimentos jurídicos: explicação do objetivo do ato, seus efeitos legais e a necessidade de consentimento livre e consciente de ambas as partes.
- Orientações Gerais: acolhimento humanizado, para garantir que todos os envolvidos compreendam o processo e se sintam seguros para tomar decisões.

O papel do gestor, nesse momento, é assegurar que todas as informações estejam corretas e que a audiência ocorra bem.

➤ **Audiência de Reconhecimento de Paternidade Presencial, Virtual ou Híbrido**

O Programa Pai Presente possibilita que a audiência de reconhecimento de paternidade ocorra de três formas:

- Presencial: todos os envolvidos comparecem fisicamente ao fórum ou local designado.
- Virtual: realizada inteiramente por videoconferência, permitindo que partes em locais distintos participem de forma remota.
- Híbrida: quando parte dos envolvidos comparece presencialmente e outra parte





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

participa virtualmente, garantindo inclusão mesmo em situações de distância geográfica ou dificuldade de deslocamento.

Essa flexibilidade é fundamental para alcançar o maior número de famílias possível e para agilizar os procedimentos.

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS PELO ZOOM

As audiências virtuais são uma ferramenta importante para garantir celeridade e acessibilidade no Programa Pai Presente, principalmente em comarcas do interior, onde as partes podem ter dificuldades de deslocamento.

Para que o gestor conduza corretamente esse procedimento, seguem as diretrizes práticas:

➤ Criação da Reunião e Envio dos Links

O primeiro passo é criar a sala virtual na plataforma Zoom:

- Acesse o site <https://zoom.us> ou o aplicativo Zoom.
- Clique em Agendar Reunião e preencha os dados: data, horário e nome da audiência (ex.: “Audiência de Reconhecimento de Paternidade – [nome da criança]”).
- Gere o link da reunião e copie para a área de transferência.
- Envie o link individualmente para cada parte (mãe, pai, filho maior de idade, advogados se houver) via WhatsApp ou e-mail, com as instruções de acesso e orientações para que entrem na sala no horário marcado.

➤ Preparação Prévia

Antes do início da audiência, o gestor deve:

- Conferir se todos os documentos necessários estão anexados no processo administrativo/judicial.
- Relembrar às partes a importância de estar em local reservado e com boa



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

iluminação para garantir a clareza da audiência.

- Testar áudio, vídeo e conexão de internet.



➤ Condução da Audiência

Durante a audiência virtual:

- Abra a sala e aguarde a entrada das partes.
- Verificar a qualidade da conexão de internet e orientar para um ambiente silencioso e adequado.
- Confirme a identidade de cada participante solicitando que apresentem documento de identificação na câmera.
- Explique brevemente o objetivo da audiência e o caráter solene do ato, garantindo que todos estejam cientes do procedimento.
- Passe a palavra ao magistrado ou servidor responsável para o registro do reconhecimento de paternidade.
- Caso haja necessidade de leitura de laudo de DNA, este deve ser apresentado na audiência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

1. Gravação da Audiência

Para fins de registro:

- Clique em Gravar no Zoom antes de iniciar os atos formais.
- Salve o arquivo gerado ao final da reunião em pasta própria do Programa Pai Presente.
- Renomeie o arquivo com a identificação do processo ou do procedimento administrativo.

➤ Inserção da Mídia no Processo

Após o encerramento da audiência:

- Faça o upload do arquivo de vídeo no PROJUDI, anexando-o aos autos digitais do processo.
- Caso se trate de processo ordinário (administrativo), mantenha a gravação arquivada junto ao termo de reconhecimento.

➤ Comunicação Pós-Audiência

Ao final, o gestor deve entrar em contato com as partes para informar:

- Como e quando poderão retirar a nova certidão de nascimento atualizada.
- Qualquer outra pendência, como prazo para retirada de documentos ou envio de laudos complementares.

O uso do Zoom permite maior celeridade, reduz custos de deslocamento e amplia o alcance do programa, sem comprometer a formalidade e a segurança jurídica.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ENVIO PARA CARTÓRIOS

➤ Solicitação de alteração no cartório

A solicitação de retificação da certidão de nascimento e/ou casamento será encaminhada em forma de ofício ou mandado ao cartório de registro civil onde a primeira certidão foi averbada. O ofício/mandado deverá ser direcionado ao cartório de registro de nascimento e/ou casamento, devendo constar: o nome do filho reconhecido, o nome do pai biológico, a data da audiência em que ocorreu o reconhecimento e o endereço que deverá ser entregue a nova documentação.

Acompanhado do ofício serão encaminhados ao cartório o Termo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, os documentos das partes envolvidas, e a sentença homologatória do reconhecimento de paternidade. A solicitação será realizada por meio do Malote Digital. Em regra, a solicitação é realizada pelo programa Pai Presente, em nenhuma hipótese os documentos deverão ser entregue as partes, para que as mesmas faça a solicitação diretamente no cartório.

➤ Malote Digital

A solicitação de averbação e retificação da nova certidão de nascimento será realizado por meio do Malote Digital.

Passo 1

1. SELEÇÃO DO TIPO DE DOCUMENTO

1.1. Documento Administrativo

Passo 2

2. SELEÇÃO DE DESTINATÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

2.1. Capital: Deverá ser encaminhada para as Serventias Extrajudiciais da Comarca





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

2.2. Interior: Deverá ser encaminhada para a Diretoria do Foro e Serventias Extrajudiciais da Comarca

2.3. Outro Estado: JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2.3.1. Capital/ interior: Deverá ser encaminhada para Diretoria do Foro e Serventias Extrajudiciais da Comarca

Passo 3

3. ENVIAR DOCUMENTO

3.1. Prioridade

3.2. Motivo do envio

3.3. Assunto

3.4. Anexar documento

3.5. Enviar arquivo

Atenção ao Preenchimento do Ofício e Encaminhamento pelo Malote Digital

No momento do envio do Termo de Reconhecimento de Paternidade ao Cartório de Registro Civil, o gestor deverá redobrar a atenção quanto ao correto preenchimento do ofício e à identificação exata da serventia destinatária responsável pela averbação do registro.

É indispensável conferir previamente:

- o cartório competente para realização da averbação;
- a comarca correta;
- os dados do registro civil;
- a matrícula da certidão;
- e os documentos obrigatórios que acompanham o expediente.

O encaminhamento incorreto do ofício ou a indicação equivocada do cartório destinatário pode ocasionar atraso na averbação, devolução do expediente, necessidade de retrabalho e prejuízo às partes envolvidas.

Além do Termo de Reconhecimento de Paternidade, o gestor deverá verificar se





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

todos os documentos necessários estão devidamente anexados ao malote digital, especialmente:

- sentença homologatória, quando houver;
- documentos pessoais das partes;
- certidões necessárias;
- e demais peças indispensáveis para cumprimento da averbação.

Retificação de Registro Civil em Caso de Filho Maior de Idade

Nos procedimentos de reconhecimento de paternidade envolvendo filho maior de idade, o gestor deverá observar que a averbação do reconhecimento poderá gerar reflexos em outros registros civis já existentes em nome da parte interessada, especialmente no assento de casamento.

Nessas situações, após a averbação do reconhecimento de paternidade na certidão de nascimento, poderá ser necessária a atualização ou retificação do registro de casamento, a fim de adequar os dados de filiação constantes no assento matrimonial à nova realidade registral.

Assim, é importante verificar:

- se a parte reconhecida é maior de idade;
- se possui casamento registrado;
- e em qual Cartório de Registro Civil encontra-se lavrado o assento de casamento.

Caso existam registros em serventias distintas, o encaminhamento deverá ser realizado individualmente a cada cartório competente, observando-se:

- o cartório responsável pela averbação da certidão de nascimento;
- e o cartório responsável pelo registro de casamento.

O gestor deverá conferir atentamente as informações registrais e expedir os ofícios necessários para cada serventia envolvida, evitando inconsistências cadastrais e divergências futuras nos documentos civis da parte.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ MODELO DE OFÍCIO -

Ofício nº /202_

Cidade, data, 202_.

Ao Senhor

Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Comarca de ...

Assunto: Averbação e Retificação.

Senhor Oficial,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente expediente, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei 8.560/1992, e de acordo com o Provimento nº 12/2010 CNJ, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à averbação e retificação no assento de nascimento de **NOME DO FILHO**, conforme consta no “Termo de Reconhecimento de Paternidade” em anexo, o nome de **NOME DO PAI**, como pai biológico, e de seus ascendentes como avós paternos, enviando nova certidão original impressa a este Órgão Correicional, no prazo de 5 (cinco) dias - **endereço da Comarca do Programa Pai Presente-**.

Fica deferida a concessão da isenção de custas e emolumentos de todos os atos relativos às averbações, à emissão e ao envio da nova certidão diante das provas apresentadas e dos interesses das partes.

O reconhecimento da paternidade ocorreu em audiência virtual realizada pelo Programa “PAI PRESENTE” da Corregedoria-Geral da Justiça, **aos __ dias do mês de ____ de 202_**, conforme consta do Termo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade e nos moldes da exigência contida no artigo 4º do citado diploma legal e Provimento 18/2020, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desde já contando com a costumeira prestatividade de Vossa Senhoria, renovo-lhe protesto de estima e consideração.

Assinatura do Juiz





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

EXAME DE DNA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAI PRESENTE

O teste de paternidade Duo – suposto pai e filho - é uma das ferramentas mais relevantes para o cumprimento do objetivo central do Programa Pai Presente, que é promover o reconhecimento voluntário de paternidade e assegurar a crianças/adolescentes e filhos maiores o direito fundamental à identidade e ao pertencimento familiar.

➤ **Importância do Exame de DNA**

O exame de DNA é considerado o meio de prova mais seguro e preciso para confirmar a paternidade, com índice de confiabilidade superior a 99,9%. Sua realização proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas e reduz a ocorrência de litígios prolongados, garantindo a solução de forma célere e eficaz.

Além disso, a gratuidade do exame, quando realizado pelo Programa Pai Presente dentro dos requisitos previstos, assegura o acesso universal à justiça e elimina barreiras financeiras que poderiam impedir famílias em situação de vulnerabilidade de buscar a regularização da filiação.

➤ **Gratuidade e Critérios de Realização**

Tanto nos processos de iniciativa administrativa (ordinários) quanto nos processos judiciais encaminhados pelas varas, o exame de DNA é gratuito desde que o caso atenda aos critérios definidos pelo Programa Pai Presente e pela licitação vigente.

Nos casos em que o juiz encaminha um processo que não se enquadra nos requisitos previstos pelo programa, este deve ser devolvido à vara de origem, com as devidas justificativas, para que o magistrado decida sobre outras formas de solução do conflito ou providencie a realização do exame por outros meios.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Competência do Gestor Local na Análise dos Pedidos**

Nos procedimentos oriundos das comarcas do interior, a análise dos requisitos para autorização e realização do exame de DNA é de responsabilidade exclusiva do gestor local do Programa Pai Presente ou do servidor responsável pelo procedimento na unidade de origem.

Isso porque a Coordenação do Programa Pai Presente de Goiânia-GO, não possui acesso integral aos documentos pessoais das partes, aos elementos do processo, às informações sociais do caso concreto ou aos dados cadastrais constantes nos autos, circunstâncias que impossibilitam a validação direta dos requisitos necessários para a realização do exame.

Dessa forma, compete ao gestor local realizar previamente a conferência documental e a verificação dos critérios exigidos para encaminhamento do pedido, especialmente quanto:

- à identificação correta das partes;
- à existência de vínculo com o Programa Pai Presente, nos casos de processos judiciais;
- à documentação pessoal necessária;
- à regularidade do procedimento;
- e, obrigatoriamente, à confirmação de que o(a) filho(a) encontra-se registrado(a) apenas em nome da mãe.

A ausência dessa verificação poderá ocasionar inconsistências no procedimento, indeferimento da solicitação ou encaminhamento inadequado para realização do exame. Por essa razão, recomenda-se que o gestor local realize análise criteriosa dos documentos antes do envio do pedido de autorização, certificando nos autos que os requisitos mínimos foram devidamente conferidos.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Procedimentos para Solicitação e Coleta

Os gestores das comarcas do interior possuem autonomia para solicitar os kits de coleta de material genético diretamente ao laboratório credenciado pelo Tribunal de Justiça de Goiás, respeitando os trâmites administrativos e a disponibilidade contratual.

A coleta do material é simples, indolor e rápida, semelhante ao procedimento de medição de glicemia. Não exige capacitação técnica avançada, mas é recomendável que o juiz da comarca designe formalmente quem será responsável pela coleta, garantindo legitimidade e rastreabilidade ao ato.

O gestor local é responsável por:

- Agendar a coleta com todas as partes no mesmo dia e horário, evitando deslocamentos repetidos.
- Em casos de medidas protetivas ou conflitos entre as partes, realizar coletas separadas para preservar a integridade e segurança de todos.
- Preencher corretamente os formulários do kit de coleta, garantindo que todas as partes assinem os documentos de identificação do material genético.
- Enviar o material coletado ao laboratório via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), zelando pela cadeia de custódia da prova.

- Solicitação de Autorização e Trâmites Administrativos

Antes do envio, é obrigatório que o gestor encaminhe ofício à Comarca de Goiânia, solicitando autorização para análise do material genético pelo laboratório credenciado. Após o recebimento da autorização por e-mail, o gestor deve:

- Imprimir a autorização e anexá-la fisicamente ao kit de coleta.
- Digitalizar a autorização e enviá-la ao laboratório por e-mail, confirmando o encaminhamento do material.
- Solicitar ao laboratório que envie o resultado por e-mail institucional para facilitar a celeridade do procedimento.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ **Recebimento e Abertura do Resultado**

É fortemente recomendado que a abertura do laudo seja feita com a presença simultânea da mãe/ filho maior e do suposto pai, seja na secretaria ou durante a audiência virtual. Essa prática garante transparência e permite que sejam adotadas as providências adequadas de imediato:

- Resultado positivo: reconhecimento voluntário de paternidade e homologação em audiência.

- Resultado negativo: liberação do suposto pai e possibilidade de a mãe indicar outro suposto pai, se houver.

- Controle Administrativo e Transparência

Os gestores devem manter o controle do número do PROAD que autorizou a análise, para fins de auditoria e prestação de contas. Também é importante manter contato constante com a Comarca de Goiânia para atualização de informações sobre o laboratório credenciado, vigência do contrato e prazos médios para análise e entrega dos laudos.

Esse cuidado reforça a credibilidade do programa, assegura a regularidade do procedimento e contribui para que o Programa Pai Presente cumpra seu papel social.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Ofício de Solicitação de Autorização de Exame de DNA

Ofício nº..../2025

nome da comarca, .. de ... de 202_.

À Gerência do Programa Pai Presente
Goiânia-GO.

Assunto: Autorização de exame de DNA

Senhora Gerente:

Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria autorização para encaminhar ao laboratório Biocroma (...) amostras de sangue para realização de exame de DNA das partes abaixo relacionadas, referentes ao Procedimento Administrativo Pai Presente, que tramita neste Juízo, e que os honorários periciais sejam custeados pelo Programa Pai Presente da CGJ/GO, nos termos do Proad:

_____.

Processo nº/20....

Suposto pai:

Mãe:

Filha:

Assinatura do Gestor do Programa





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

No âmbito do Programa Pai Presente, após a conclusão de todas as providências necessárias — ou, ainda, quando verificada a impossibilidade de prosseguimento do feito — o procedimento deverá ser devidamente encerrado e arquivado no sistema PROJUDI. O arquivamento, nesse contexto, representa o término administrativo do atendimento, mantendo os autos disponíveis apenas para consulta futura.

Para que esse encerramento ocorra de forma adequada, é necessário observar as etapas finais do procedimento. Após o recebimento da nova certidão de nascimento emitida pelo cartório, cabe à Secretaria entrar em contato com a parte interessada para agendar a retirada do documento atualizado. Nessa ocasião, deve-se também recolher a certidão anterior, a fim de evitar a duplicidade de registros.

Com o objetivo de conferir maior formalidade e segurança jurídica ao ato, recomenda-se a emissão de um comprovante de entrega. Esse documento deve conter a identificação da parte ou de seu representante legal, bem como a data e o horário da retirada, além da assinatura do recebedor.

O comprovante deve ser juntado aos autos no PROJUDI, servindo como registro formal do encerramento do atendimento. Além disso, é indispensável anexar uma certidão de arquivamento, que deverá indicar o resultado do procedimento: certidão de arquivamento com êxito, quando houver o reconhecimento da paternidade, ou certidão de arquivamento sem êxito, nos casos em que não foi possível a sua realização.

Somente após essas providências é que se confirma que todas as etapas foram devidamente cumpridas, possibilitando o arquivamento regular do procedimento no âmbito do Programa Pai Presente.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Hipóteses de Arquivamento

O processo poderá ser arquivado nas seguintes situações:

- Reconhecimento de paternidade realizado, com homologação judicial;
- Ausência ou não localização das partes, mesmo após tentativas de contato;
- Desinteresse das partes em prosseguir com o procedimento;
- Outras circunstâncias que impeçam a continuidade do procedimento no âmbito do programa.

➤ Passo a Passo para Arquivamento no PROJUDI

1. Acessar o processo

Localizar e abrir o processo no sistema.

2. Selecionar movimentação

Clicar em: **Movimentar Processo**

3. Escolher a movimentação

Selecionar: **Arquivamento de Processo**

4. Inserir observação (se necessário)

Registrar, de forma sucinta, **o motivo do arquivamento**.

Exemplos:

- reconhecimento de paternidade homologado;
- desconhecimento de paternidade;
- partes não localizadas;
- desinteresse das partes.

5. Confirmar movimentação

Clicar em Confirmar / **Salvar para concluir o arquivamento**.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Recibo – Nascimento -

RECIBO

Eu _____, recebi e
conferi a nova Certidão de NASCIMENTO de
_____, na data de ____/____/202__ do Programa
Pai Presente da Comarca de _____.

Assinatura

Nome do Servidor:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Recibo – Casamento -

RECIBO

Eu _____, recebi e
conferi a nova Certidão de Casamento de
_____, na data de ____ / ____ / 202__ do Programa
Pai Presente da Comarca de _____.

Assinatura

Nome do Servidor:





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Certidão de Arquivamento - Com Êxito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente processo foi devidamente concluído, tendo em vista que foram cumpridas todas as etapas do processo extrajudicial, inclusive a sentença homologatória. Desse modo, o procedimento atingiu o fim almejado, e não resta nenhuma providência a ser tomada pelo programa. Motivo pelo qual faço o arquivamento.

(Comarca)/GO, assinado e datado digitalmente

Assinatura do Gestor
ou do Juiz





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

➤ Modelo de Certidão de Arquivamento - Sem Êxito

CERTIDÃO

Certifico que o presente procedimento de reconhecimento de paternidade foi arquivado por não ter sido preenchido(s) os requisitos mínimos estabelecidos no Provimento nº 125/2024 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. O referido é verdade e dou fé.

(Comarca)/GO, assinado e datado digitalmente

Atenciosamente,

Assinatura do Gestor
ou Juiz





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

SITUAÇÕES PECULIARES RELACIONADAS AO PROGRAMA

O Programa Pai Presente tem papel essencial na efetivação do direito à filiação e na promoção da dignidade da pessoa humana. Mas, existem situações que demandam atenção especial, exigindo maior análise nos casos relacionados a intervenção judicial e nas situações que apresentam peculiaridades que extrapolam a competência administrativa da serventia. É importante destacar que nem todas as situações podem ser solucionadas administrativamente por meio do programa.

1. Filho Adolescente Maior de 12 anos

Nos casos em que o(a) adolescente possui idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, é obrigatória sua participação na audiência virtual. A presença deverá ocorrer de forma acompanhada, sendo indispensável que esteja junto de sua genitora ou responsável legal, garantindo o cumprimento do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como o direito à ampla participação no ato processual.

2. Reconhecimento de Paternidade – Pai Idoso (+70 anos)

Nos casos em que o pai tem mais de 70 anos é necessária uma avaliação minuciosa, pois o exame de DNA também é obrigatório, visando evitar fraudes ou reconhecimentos.

3. Alteração de nome para Filho Maior- Sugestão

Nos procedimentos envolvendo filhos maiores de idade, recomenda-se cautela quanto à inclusão do sobrenome paterno no registro civil, especialmente quando a parte já possui identidade social, profissional, acadêmica e documental consolidada ao longo da vida.

A alteração do nome poderá exigir a atualização de diversos documentos pessoais, profissionais e cadastrais, circunstância que pode gerar transtornos administrativos e impactos na vida civil da parte interessada. Por essa razão, o Programa Pai Presente





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

orienta que a decisão seja previamente esclarecida e analisada com prudência pela pessoa reconhecida.

Importante destacar que a inclusão do sobrenome paterno constitui direito da parte interessada, não podendo ser impedida quando houver manifestação expressa de vontade nesse sentido. Assim, caso o filho maior opte pela alteração do nome, o procedimento deverá ser realizado normalmente mediante solicitação formal.

Nos casos de reconhecimento de paternidade envolvendo filha(o) maior de idade e casada(o), o gestor deverá observar com especial atenção a correta composição do nome civil após a inclusão da filiação paterna. Nessa hipótese, o sobrenome paterno deverá ser inserido primeiramente no nome originário de nascimento da parte reconhecida e, somente após essa alteração, deverá permanecer o sobrenome adquirido em razão do casamento.

A ordem correta da composição do nome é indispensável para evitar inconsistências registrais e futuras divergências nos documentos civis da parte interessada.

Também é obrigatório que o Termo de Reconhecimento faça referência tanto aos dados do registro de nascimento quanto aos dados do casamento da parte reconhecida, permitindo a correta atualização dos assentos registraes.

Além disso, deverão ser expedidos ofícios individualizados:

- ao Cartório de Registro Civil responsável pelo assento de nascimento;
- e ao Cartório responsável pelo assento de casamento.

O gestor deverá conferir atentamente os dados das serventias competentes antes do encaminhamento dos documentos, garantindo a regularidade da averbação e da retificação dos registros civis.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

4. Exame de DNA - Parceria

• O exame de DNA gratuito do programa Pai Presente é destinado exclusivamente a filhos registrados apenas com o nome da mãe, sem referência a um pai no registro de nascimento.

• Para situações em que já consta o nome de um pai registral, o exame poderá ser realizado pela parceria, com condições especiais:

- O Tribunal arca com 50% do valor do exame;
- As partes responsáveis pelo registro assumem os outros 50%, resultando em R\$ 125,00 por exame;
- Ambas as partes devem estar de acordo;
- O exame é realizado na clínica Biocroma, em Goiânia.
- Deve ser analisado e autorizado pela Secretaria na Comarca de Goiânia.

5. Suposto Pai Não Concorda

Quando o suposto pai não concorda com o reconhecimento de paternidade, a via administrativa se encerra, pois o programa não pode impor a paternidade. Se a recusa se deve apenas à dúvida, o gestor pode propor a realização do exame de DNA gratuito. Caso a recusa seja absoluta, é necessário que a parte interessada ingresse com ação judicial de investigação.

6. Suposto Pai Falecido

Nos casos em que o suposto pai já é falecido, não é possível realizar o reconhecimento de paternidade via Programa Pai Presente, uma vez que não há possibilidade de manifestação de vontade.

O reconhecimento post mortem deve ser realizado judicialmente. O magistrado poderá determinar exumação do corpo para exame de DNA ou, de forma menos invasiva, autorizar reconstrução genética por meio de exame em parentes consanguíneos do falecido (irmãos, pais, tios).

Recomendação aos gestores: orientar a parte a procurar a Defensoria Pública ou





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

advogado para ajuizar a ação. Caso o filho seja menor de idade, também é possível encaminhar ao Programa “É Legal Ter Pai”, do Ministério Público.

7. Suposto Pai Não Localizado

Quando o suposto pai não pode ser localizado, o Programa Pai Presente não pode dar seguimento ao procedimento, uma vez que o reconhecimento de paternidade é voluntário e exige a manifestação de vontade de ambas as partes.

Nesses casos, o gestor deve orientar a mãe ou o filho maior a procurar um advogado particular ou a Defensoria Pública para ajuizar uma Ação de Investigação de Paternidade. A via judicial permitirá a utilização de instrumentos como citação por edital, busca de endereço em cadastros oficiais e outras diligências para tentar localizar o pai.

Observação para gestores: A serventia pode registrar no sistema Projudi que o caso foi encerrado administrativamente por ausência de localização do pai, a fim de manter o controle estatístico.

8. Reconhecimento de Paternidade – Pai Estrangeiro

Quando o suposto pai é estrangeiro, o exame de DNA é obrigatório para assegurar a comprovação da filiação. O gestor deve providenciar a coleta do material e enviar ao laboratório parceiro em Goiânia. Ou se as partes forem de Goiânia, deve-se encaminhar direto ao laboratório para fazer a coleta do material genético.

9. Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva

O Programa Pai Presente trata exclusivamente de paternidade biológica. A paternidade socioafetiva pode ser realizada:

- Extrajudicialmente: no cartório de registro civil, desde que o filho tenha mais de 12 anos e haja consentimento expresso das partes.
- Judicialmente: quando o filho é menor de 12 anos ou quando não há consenso entre as partes.

Nota aos gestores: Em caso de dúvida, orientar a parte a procurar a Defensoria Pública para ingresso da ação adequada.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

10. Reconhecimento de Dupla Paternidade

A legislação brasileira permite que o filho tenha dois pais registrados – o biológico e o socioafetivo. Esse procedimento pode ocorrer:

- No cartório, se houver consenso.
- Na justiça, em caso de divergência entre as partes.

Relevância: a dupla paternidade garante ao filho, direitos sucessórios e previdenciários, além de reforçar sua identidade familiar.

11. Reconhecimento de Paternidade de Filhos Gemelares

O reconhecimento de paternidade envolvendo filhos gemelares exige atenção redobrada quanto à correta identificação de cada criança/adolescente no momento da elaboração do Termo de Reconhecimento, da sentença homologatória e da expedição dos ofícios ao cartório de registro civil.

Embora os genitores possuam os mesmos vínculos familiares, cada filho possui registro individualizado, com informações próprias, livro, folha, matrícula e horário de nascimentos distintos. Dessa forma, eventual erro na identificação do primeiro e do segundo gemelar pode ocasionar divergências registrais, necessidade de retificação posterior e atraso na averbação da certidão.

Em alguns casos, a certidão de nascimento já apresenta expressamente a informação “primeiro gemelar” ou “segundo gemelar”. Entretanto, quando essa informação não constar de forma clara no documento, recomenda-se observar o horário de nascimento registrado na certidão de cada filho, considerando-se como primeiro gemelar aquele nascido primeiro cronologicamente.

Durante o atendimento, é importante confirmar:

- nome completo de cada filho;
- matrícula de cada certidão;
- data e horário de nascimento;
- filiação constante no registro;
- eventual diferença de sobrenomes ou grafias.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Nos procedimentos em que houver reconhecimento simultâneo de mais de um filho gemelar, recomenda-se que os termos sejam elaborados individualmente para cada criança/adolescente, evitando equívocos no momento da homologação judicial e da averbação cartorária.

Também é aconselhável conferir previamente os dados junto ao cartório de registro civil antes da expedição do ofício de averbação, especialmente em situações de:

- registros realizados em unidades diferentes;
- certidões antigas;
- erros materiais no assento;
- inclusão ou alteração de sobrenome.

12. Situações em que o Reconhecimento de Paternidade Não Deve Ser Induzido

O reconhecimento de paternidade constitui importante direito relacionado à identidade, à origem biológica e à dignidade da pessoa. Contudo, no âmbito do Programa Pai Presente, esse procedimento deve ocorrer de forma voluntária, consciente e livre de qualquer tipo de constrangimento, pressão ou imposição institucional.

Por se tratar de um programa de natureza predominantemente conciliatória e humanizada, não cabe ao gestor, servidor ou responsável pelo atendimento compelir, insistir ou induzir a parte interessada à realização do reconhecimento de paternidade quando houver circunstâncias que possam gerar prejuízos à criança, ao adolescente ou a qualquer das partes envolvidas.

A atuação do Programa deve observar, acima de tudo, os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade e do melhor interesse da criança e do adolescente, avaliando-se sempre as particularidades do caso concreto.

Nesse contexto, é recomendável que o gestor proceda com cautela em situações que envolvam:

- histórico de violência doméstica ou familiar;





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

- existência de medidas protetivas;
- relatos de abuso físico, psicológico ou sexual;
- vínculos familiares extremamente fragilizados;
- risco à integridade emocional da criança ou adolescente;
- situações de vulnerabilidade social ou psicológica;
- resistência expressa e fundamentada da parte interessada.

Em casos excepcionais, poderá ser constatado que a realização imediata do reconhecimento, da aproximação familiar ou da inclusão do nome paterno no registro civil não atende ao melhor interesse da criança ou adolescente, podendo inclusive agravar situações de sofrimento, medo, exposição ou risco emocional.

Nessas hipóteses, o gestor deverá atuar com sensibilidade, prudência e escuta qualificada, evitando qualquer forma de pressão institucional e priorizando a preservação da integridade física, psicológica e emocional da criança e das partes envolvidas.

Importante destacar que o Programa Pai Presente não possui caráter coercitivo. Sua finalidade é promover o acesso ao reconhecimento de vínculos familiares de forma humanizada, segura e voluntária, respeitando a realidade e a vontade das partes, especialmente quando houver elementos que indiquem potencial prejuízo decorrente da formalização do reconhecimento naquele momento.

13- Reconhecimento de Paternidade de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior – Traslado

Nos procedimentos envolvendo filho de brasileiro nascido no exterior, o reconhecimento de paternidade poderá ser realizado pelo Programa Pai Presente desde que o registro estrangeiro tenha sido previamente trasladado para Cartório de Registro Civil no Brasil.

O traslado da certidão estrangeira é indispensável, pois o Programa Pai Presente somente possui competência para promover alterações em registros civis brasileiros. Dessa forma, não é possível realizar averbações diretamente em certidões emitidas exclusivamente por autoridade estrangeira sem o correspondente traslado no Brasil.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assim, antes do prosseguimento do procedimento, o gestor deverá verificar:

- se a certidão estrangeira já foi trasladada;
- em qual Cartório de Registro Civil brasileiro foi realizado o traslado;
- e se o assento brasileiro encontra-se regularmente registrado.

Nessas hipóteses, a alteração decorrente do reconhecimento de paternidade será realizada exclusivamente no traslado da certidão efetuado no Brasil, permanecendo o registro estrangeiro sujeito às regras e procedimentos do país de origem.

Quando o suposto pai for estrangeiro, recomenda-se especial cautela na análise documental e na verificação da segurança jurídica do procedimento. Nesses casos, visando resguardar a regularidade do reconhecimento e evitar futuras impugnações, deverá ser realizado exame de DNA antes da formalização do reconhecimento de paternidade.

O gestor deverá ainda conferir atentamente:

- documentos pessoais das partes;
- tradução juramentada, quando necessária;
- grafia correta dos nomes estrangeiros;
- nacionalidade;
- e dados constantes no traslado da certidão.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Realização

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Administração 2025/2027

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Marcus da Costa Ferreira

Corregedor do Foro Extrajudicial

Desembargador Anderson Máximo de Holanda

Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça

Rafael Carvalho Curado

Coordenação Geral do Programa Pai Presente

Vanessa Estrela Gertrudes – Juíza Auxiliar da CGJ

Apoio Operacional

Diretoria de Planejamento e Programas da CGJGO

Elaboração de Texto

Nikaella Correa de Araújo

Coordenação Executiva do Programa Pai Presente

Eduardo Perez Oliveira – Juiz de Direito

Equipe Operacional do Programa Pai Presente

Maria Madalena de Sousa – Coordenadora

Nikaella Correa de Araújo

Karen de Oliveira Amorim

Maria Luiza Carapina Mercedes

Ikaro Hendel Ferreira Crisóstomo

Mylena Araujo dos Santos Figueira

Revisão de Texto

Myrelle Mota

Diretor da EJUG

Desembargador Jeronymo Villas Boas

Impressão

Gráfica do TJGO

